

The background features a repeating pattern of stylized human faces in various colors (brown, black, light skin) and expressions (smiling, neutral, sad). Some faces are wearing rainbow-colored headbands. The faces are arranged in a grid-like pattern against a teal background.

As medidas cautelares

da Comissão Interamericana
de Direitos Humanos

procedimento e função

As medidas cautelares

da Comissão Interamericana
de Direitos Humanos

procedimento e função

“Medidas Cautelares da Comissão Interamericana de
Direitos Humanos: procedimento e função

Instituto Internacional sobre Raça, Igualdade e Direitos
Humanos - Raça e Igualdade

Elaborada por:
Christina M. Fetterhoff,
Oficial Sênior do Programa Legal

Com o apoio de:
Diana Durango
Consultora de Comunicações

Supervisão de:
Carlos Quesada
Diretor-Executivo

© Instituto Internacional sobre Raça,
Igualdade e Direitos Humanos.
T. (+1) 202-770-9946
1625 Massachusetts Ave., NW.
Suite 450
Washington, DC 20036

info@raceandequality.org
www.raceandequality.org

Desenho e diagramação:
Claudia P. Rodríguez Ávila

Ilustrações:
Andy Mo

Janeiro 2020

A reprodução do texto desta edição está autorizada para fins
educacionais e não comerciais, desde que seja reconhecido como
seu autor o Instituto Internacional sobre Raça, Igualdade e Direitos
Humanos (Raça e Igualdade). Os dados fornecidos, assim como os
perfis dos personagens, não correspondem à realidade. Todas as
informações foram construídas.



Apresentação

O Instituto Internacional sobre Raça, Igualdade e Direitos Humanos é uma organização não governamental de defesa e proteção dos direitos humanos, que trabalha com parceiros e ativistas locais da América Latina na promoção e proteção dos direitos humanos de populações marginalizadas, seja por origem nacional ou étnica, orientação sexual ou identidade de gênero. O Instituto fortalece as organizações de base para se tornarem atores políticos e promoverem mudanças estruturais nos países em que trabalha. A metodologia de ação é baseada em capacitação técnica, documentação de violações de direitos e trabalho de defesa política em níveis nacional e internacional para alcançar mudanças estruturais sustentáveis nesse campo.

Em resumo,

- Buscamos justiça para as vítimas de violações dos direitos humanos.
- Trabalhamos para promover a igualdade racial, étnica e de gênero, bem como para promover os direitos das pessoas que enfrentam situações de discriminação com base em sua orientação sexual ou em sua identidade ou expressão de gênero.
- Auxiliamos pessoas e comunidades a se capacitarem para alcançar mudanças estruturais que as beneficiem.
- Fortalecemos a capacidade de nossos parceiros de documentar casos de violações dos direitos humanos e fazemos recomendações nos níveis nacional, regional e internacional.

Nesse contexto, o Instituto Internacional sobre Raça, Igualdade e Direitos Humanos apresenta este guia de boas práticas para a sociedade civil sobre como preparar solicitações de medidas cautelares da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, com o objetivo de fortalecer as capacidades dos usuários do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e, através deles, também do próprio Sistema.



Introdução

Bem-vindos a este guia prático que permitirá entender como registrar uma solicitação de medidas cautelares junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). As medidas cautelares são uma ferramenta importante para proteger os direitos humanos e tomar ações concretas a favor dos direitos das pessoas mais vulneráveis e em situações de risco contra uma possível violação de seus direitos fundamentais.

Durante o percurso por este manual, nós acompanharemos você e esclareceremos algumas dúvidas que possam surgir ao longo do caminho, além de chamar sua atenção para alguns aspectos que você não deve perder de vista na preparação da sua inscrição.



**VAMOS
COMEÇAR**





Rosa Flores

IDADE:

42 anos

LUGAR DE PROCEDÊNCIA:

Estado Atlântico

ORGANIZAÇÃO:

Coordenadora Nacional de
Indígenas Feministas Unidas

ATIVISMO:

Mulher indígena feminista

As
medidas
cautelares



Javi Méndez

IDADE:

19 anos

LUGAR DE PROCEDÊNCIA:

Estado de la Sierra

ORGANIZAÇÃO:

Não participa

ATIVISMO::

Ativista LGBTI

As
medidas
cautelares



Marcio Garcia

IDADE:

35 anos

LUGAR DE PROCEDÊNCIA:

Estado de Centralia

ORGANIZAÇÃO:

Independente

ATIVISMO:

Jornalista afrodescendente

As
medidas
cautelares



Penélope Álvarez

IDADE:

28 anos

LUGAR DE PROCEDÊNCIA:

Estado da Bahia

ORGANIZAÇÃO:

Bahia Diversa

ATIVISMO:

Mulher trans defensora
de direitos humanos

As
medidas
cautelares

1

Quais são as medidas cautelares e como os defensores dos direitos humanos se beneficiam com elas?

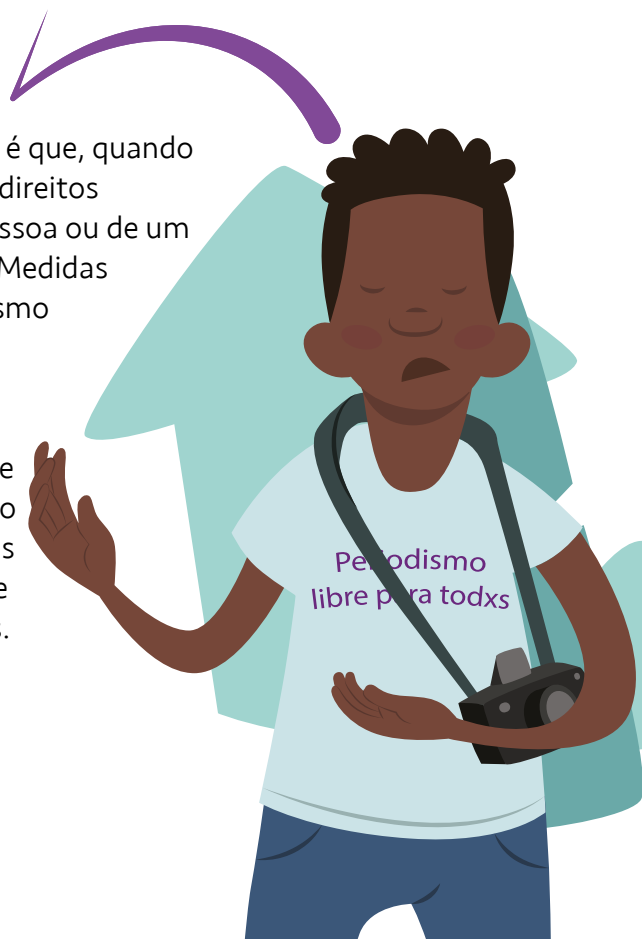
Olá! Meu nome é Rosa. Sou uma mulher indígena e feminista que dedicou seu trabalho à luta pelo reconhecimento e respeito dos direitos das mulheres.



Por isso, eu gostaria de lhe explicar um elemento importante antes de que mergulhe neste mundo. Lembre-se de que as medidas cautelares são um **MECANISMO**, que é fornecido pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (**CIDH**).

Quando a vida ou a integridade de uma ou de um grupo de pessoas corre um sério risco, a **CIDH** solicita que um Estado Membro da Organização dos Estados Americanos (**OEA**) intervenha para evitar danos irreparáveis à garantia da preservação dos direitos fundamentais dessas pessoas.

Exato. O que isso significa é que, quando a vida, a integridade e os direitos fundamentais de uma pessoa ou de um grupo estão em risco, as Medidas Cautelares são o mecanismo pelo qual a **CIDH** solicita proteção aos Estados Membros da **OEA** e a concessão de garantias de segurança para o exercício dos direitos fundamentais da pessoa ou pessoas que possam estar ameaçadas. Eu sei disso porque sou beneficiário de medidas cautelares.





! A CIDH é um órgão principal e autônomo da Organização dos Estados Americanos (OEA), cujo mandato se baseia na Carta da OEA e na Convenção Americana de Direitos Humanos. A Comissão Interamericana tem a missão de promover a observância e a defesa dos direitos humanos na região e atua como órgão consultivo da OEA nesta matéria. A CIDH é composta por sete membros independentes, eleitos pela Assembleia Geral da OEA em sua capacidade pessoal, e que não representam seus países de origem ou residência. !

Para mais informações: www.cidh.org

O **REQUERENTE**, como o próprio nome indica, é a pessoa ou grupo de pessoas que envia uma solicitação. Pode ser uma pessoa física - ou seja, eu, Penélope, que poderia solicitar uma medida cautelar - ou também uma organização da sociedade civil.

Por sua vez, o **BENEFICIÁRIO** (ou a **BENEFICIÁRIA**, ou os **BENEFICIÁRIOS**) é a pessoa ou grupo de pessoas a favor de quem as medidas cautelares serão adotadas; isto é, a pessoa ou grupo de pessoas que são vítimas de uma violação dos direitos fundamentais. Uma vítima ou um beneficiário podem ser solicitantes!

Aqui é preciso **TER EM MENTE** que o beneficiário deve **SEMPRE** ser uma pessoa física, uma vez que uma medida cautelar nunca pode ser concedida a uma organização. Portanto, quando temos muitas pessoas para as quais solicitamos medidas cautelares, devemos tentar fornecer suas informações com o maior número de detalhes; isto é, características importantes do seu trabalho, dados pessoais completos e precisos e outros elementos que consideramos importantes mencionar para identificar os beneficiários do aplicativo.

Exatamente!
É por isso que
no meu pedido de
medidas cautelares,
incluímos minhas
informações básicas,
dados como meu
nome, sobrenome e
o número do meu
documento de
identidade,

mas
também o fato
de eu ser uma mulher
indígena, defensora dos
direitos das mulheres e
povos indígenas, membro
de uma organização que
trabalha pelos direitos
dessas populações, e que
participei de audiências
públicas perante a Comissão
Interamericana de Direitos
Humanos para denunciar
violações dos direitos
dessas populações em
meu país.



A **CIDH** declara que “as medidas cautelares cumprem duas funções relacionadas à proteção dos direitos fundamentais consagrados nas normas do sistema interamericano. Têm uma função ‘cautelar’, no sentido de preservar uma situação legal conhecida pela **CIDH** em petições ou casos e ‘tutelar’, no sentido de preservar o exercício dos direitos humanos”¹.



Também é importante entender que a concessão de medidas cautelares não constituirá um prejulgamento à violação dos direitos protegidos, nem na Declaração Americana sobre os Direitos e Deveres dos Homens, nem na Convenção Americana, nem nos demais instrumentos aplicáveis. Isso significa que, ao considerar um pedido de medidas cautelares e eventualmente concedê-las, a **CIDH** não declara o Estado envolvido responsável por ter violado os direitos do beneficiário ou por ter falhado em seu dever de protegê-los. Para chegar a essa determinação, a **CIDH** utiliza outro mecanismo de proteção dos direitos humanos, denominado **SISTEMA DE PETIÇÕES INDIVIDUAIS**.

2

De onde vem a autoridade da Comissão Interamericana para outorgar medidas cautelares?



É importante entender de onde vem a autoridade da **CIDH** para outorgar medidas cautelares.



Alguns governos questionaram que autoridade a **CIDH** tem para intervir nos assuntos internos e solicitam que um governo tome medidas concretas destinadas a proteger os direitos fundamentais de uma pessoa, especialmente países que não ratificaram a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Porém, a resposta é básica: se o Estado faz parte da **OEA**, mesmo que não tenha ratificado a Convenção Americana de Direitos Humanos, a Comissão tem autoridade para agir. Nós explicamos o porquê.

A autoridade da Comissão Interamericana de Direitos Humanos para outorgar medidas cautelares deriva de vários documentos.





A primeira e mais importante é a **CARTA DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS**, que, em seu artigo 106², estabelece a existência da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e explica que seu principal trabalho será a promoção da observância e a defesa dos direitos humanos no hemisfério ocidental. Para implementar este mandato de trabalho, a Comissão estabeleceu o mecanismo de concessão de medidas cautelares.

Este artigo também se refere à Convenção Americana de Direitos Humanos, cujo artigo 41 autoriza a CIDH a fazer recomendações aos governos dos Estados-Membros da OEA no que diz respeito à adoção de medidas em favor da proteção e da promoção de direitos humanos. Para exercer essa autoridade, a Comissão incorporou esse poder em seu próprio Estatuto, no artigo 18^{3,4}

Por fim, o artigo XIII da Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas⁵ menciona o uso do mecanismo para a concessão de medidas cautelares.



3

Como redigir um pedido de medidas cautelares?



Bom, já sabemos para quem são as medidas cautelares e quem são aqueles que podem solicitá-las. Agora é muito importante saber quais informações devo incluir em minha solicitação por escrito para a concessão de Medidas de Cautelares.



Esta informação se encontra no artigo 25 do Regulamento da CIDH ⁶. Para o texto completo deste artigo, consulte o *anexo* deste guia.



É importante que você se familiarize com o conteúdo do artigo 25 do Regulamento para assegurar que a sua solicitação de medidas cautelares reúna os requisitos exigidos pela CIDH para considerá-la.



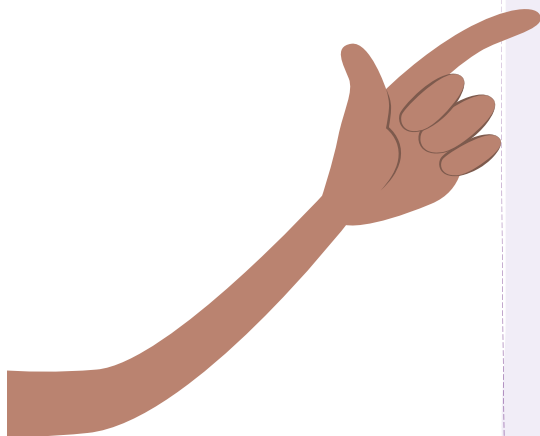
A não inclusão de todas as informações solicitadas prejudicará o processamento de sua solicitação e resultará em uma comunicação por parte da CIDH solicitando mais informações, o que atrasará o processo.





Lembre-se de que a solicitação por escrito de medidas cautelares consiste em nove (9) ITENS ou ELEMENTOS listados abaixo:

- Dados pessoais
- Expressão da conformidade dos beneficiários propostos
- Contexto
- Fatos alegados
- Reclamações às autoridades competentes
- Considerações especiais aplicáveis de acordo com a identidade dos beneficiários propostos
- Fundamento da Solicitação
- Norma aplicável
- Conclusão e medidas solicitadas



Não se assuste! Parecem ser muitos aspectos, mas meus colegas e eu projetamos um mecanismo que não apenas permitirá que você entenda cada uma das etapas das medidas preventivas, mas também lhe ajudará a criar a sua própria solicitação.



Para explicar passo a passo cada um dos nove elementos que fazem parte da solicitação de medidas cautelares, apresentamos nossos casos particulares, deixando muito mais evidente como proceder ou escrever sua solicitação.

Deixe-me explicar:

você poderá observar, a partir deste momento, que seu guia é composto de dois elementos para cada etapa; um que chamaremos de "síntese teórica" e outro que chamaremos de "síntese prática".



ATENÇÃO! AS DUAS SÍNTESES SÃO IMPORTANTES.

Lembre-se de que você, como defensor ou defensora dos direitos humanos, tem uma grande responsabilidade na formação e no treinamento de outros líderes; portanto, é inútil entender a "síntese prática" se você não sabe de onde vem e para onde está indo. Por isso é muito importante que você domine cada uma das etapas perfeitamente em seus dois momentos, para se tornar especialista na formulação de pedidos de medidas cautelares.

A "**SÍNTESE TEÓRICA**", como o próprio nome indica, é onde todas as informações que explicam cada uma das etapas a seguir são condensadas. Por outro lado, na "**SÍNTESE PRÁTICA**", você pode encontrar um exemplo de como consolidar, sintetizar e escrever cada um dos documentos necessários.

Como o que você escreverá no final será uma carta, você deve deixar bem evidente quem é o destinatário. Então, lembre-se de incluir:

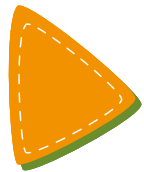
Data

Carta dirigida a: Nome do/a Secretário/a Executivo/a da CIDH

Cargo: Secretário/a Executivo/a

Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Ref. Pedido urgente de medidas cautelares em favor de (nome do/a beneficiário/a proposto/a, país)



PASSO 1

DADOS PESSOAIS (Síntese Teórica)



O primeiro passo é compartilhar com a Comissão Interamericana de Direitos Humanos os dados pessoais, tanto da pessoa ou organização solicitante, quanto da pessoa ou grupo proposto como beneficiário.

Para os *dados do solicitante* deve-se incluir:

- Nome completo:** Se for uma organização, indique o seu nome completo.
 - Endereço:** Endereço do escritório em que a organização realiza seu trabalho.
 - E-mail:** Indique um endereço de e-mail que seja usado com frequência, porque é provável que a CIDH se comunique com os solicitantes através dele.
- Telefone.**
- Indicar caso precise solicitar sigilo de identidade.** A
 - pessoa ou organização solicitante pode pedir à Comissão o sigilo de identidade. A Comissão não publicará, portanto, os dados pessoais do requerente em documentos públicos ou os compartilhará com o Estado a que pertence. Geralmente, o anonimato é solicitado para impedir que o relacionamento entre o Solicitante e o Beneficiário coloque este último em uma situação de maior risco. **NOTA:** Se você deseja solicitar o sigilo de identidade, deve fornecer à CIDH duas cópias da solicitação: uma que contenha todas as informações para identificar a organização e a outra sem esses dados.

NOTA IMPORTANTE

Agora, se as informações de contato estiverem incluídas no papel timbrado da sua carta, você poderá omitir essas informações no corpo do texto e indicar apenas o nome completo da sua organização e se solicita o sigilo de identidade.

NOTA IMPORTANTE

A pessoa ou grupo de beneficiários também podem solicitar o **SIGILO DE IDENTIDADE** à Comissão. Porém, neste caso, o anonimato será mantido apenas em documentos públicos. A Comissão comunicará a identidade do beneficiário ao Estado, para que possa identificá-lo e, assim, fornecer a devida proteção. O sigilo de identidade para os beneficiários geralmente é solicitado para menores de idade ou vítimas de violência sexual, ou caso a possibilidade de tornar a sua situação pública ser um agravante.

Posteriormente, as informações precisas do beneficiário ou beneficiário das medidas de precaução devem ser observadas.




Os dados do beneficiário devem incluir:

- Nome completo:** *Você deve indicar o nome que aparece no documento de identidade do beneficiário, além de qualquer nome comumente usado.*
- Número do documento de identidade:** *Indique também caso você não tenha o documento de identidade.*
- Endereço.**
- E-mail.**
- Telefone.**
- Indicação de características pessoais vinculadas à solicitação:** *Por exemplo: você é um defensor dos direitos humanos, afrodescendente, membro da comunidade LGBTI, jornalista ou membro de alguma organização de ativismo social? No meu caso, eu sou afrodescendente e gay, defensor dos direitos humanos da comunidade LGBTI. Portanto, no pedido de minhas medidas cautelares, devo destacar os aspectos que me tornam mais vulnerável; por exemplo, minha raça, minha orientação sexual e meu trabalho.*

Caso não seja possível **INDIVIDUALIZAR** todas as pessoas propostas como **BENEFICIÁRIAS**, como no caso de solicitar medidas cautelares em favor de um povo indígena, membros de uma comunidade territorial ou pessoas privadas de liberdade em uma prisão que não permita entrada do visitante, devem ser fornecidos dados suficientes para que o Estado forneça proteção. Por exemplo, o nome da comunidade ou região geográfica em que estão localizadas, ou o nome da prisão, se aplicável. A razão pela qual os beneficiários propostos não podem ser individualizados também deve ser explicada.

Entre os dados do **BENEFICIÁRIO**, deve-se observar também se ele é privado de liberdade e, nesse caso, indicar o local, as condições e a duração da detenção.



Por exemplo,
no meu caso, sou uma
mulher trans e privada de
liberdade há mais de seis
meses.

Portanto, no pedido
das minhas medidas
cautelares, devo
especificar minha
identidade de gênero
e meu endereço, o
local em que estou nos
últimos meses e quais
foram as condições da
minha detenção⁷.

Como você pode ver na “síntese prática”, as informações incluídas nos meus “dados pessoais” não se limitam aos aspectos “técnicos”, mas também detalham uma série

de elementos relacionados, como meu trabalho ou minha carreira profissional e de liderança, aspectos que são muito importantes conhecer para os fins da minha solicitação.

Da mesma forma, você perceberá que muitas das informações que estão sendo detalhadas devem ser também anexadas em notas de rodapé. Isso deve ser lembrado em todo o seu pedido: anexar o máximo de informações e/ou evidências que permitam à CIDH entender por que o seu caso representa uma situação grave e urgente, com a possibilidade de dar origem a um dano irreparável.



DADOS PESSOAIS
DO SOLICITANTE NO
PAPEL TIMBRADO

DIREITOS HUMANOS PARA TODXS
98 Avenida de la Paz
Washington, DC
Tel: 202-555-6789
DDHH@ddhhparatodxs.org
Washington, DC, 05 de fevereiro de 2019

PASSO 1
DADOS PESSOAIS
(Síntese Teórica)

Doutor
Paulo Abrão
Secretário Executivo
Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Ref.: Pedido de medidas cautelares em favor de Rosa Flores, Estado do Atlântico

Caro Dr. Abrão:

A Organização dos Direitos Humanos para Todxs (Endereço: 98 Avenida de la Paz, Washington, DC; Tel: 202-555-6789; E-mail: DDHH@ddhhparatodxs.org) apresenta respeitosamente à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, com caráter de urgência, este pedido de concessão de medidas cautelares, em conformidade com o artigo 25 do Regulamento da Comissão, em favor de **Rosa Flores**, defensora de direitos humanos, mulher indígena e Coordenadora Nacional da organização Indígenas Feministas Unidas. A Sra. Flores está em uma situação séria e urgente, com a possibilidade de ser afetada por danos irreparáveis aos seus direitos fundamentais à vida e à integridade pessoal.

A organização Direitos Humanos para Todxs solicita o sigilo de identidade para a segurança da beneficiária proposta.

I. Beneficiária

De acordo com os artigos 25.4(a) e 25.6(b) do Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, os Solicitantes informam à Comissão que o beneficiário proposto deste pedido de medidas cautelares é **ROSA FLORES** (Cédula de Identidade: 0101010; Endereço: 12345 Calle de la Cruz, Capital, Estado de Atlântico; E-mail: rosa.flores@gmail.com), Coordenadora Nacional da Indígenas Feministas Unidas.

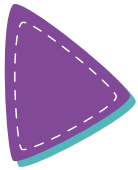
Indígenas Feministas Unidas é uma organização não governamental cuja missão é promover os direitos das mulheres e dos povos indígenas no Estado do Atlântico⁸. A organização acredita que a interseccionalidade de gênero e raça / etnia dá às mulheres indígenas uma perspectiva especial na luta pelos direitos humanos. A organização trabalha nas áreas de fortalecimento das mulheres indígenas para que se tornem participantes mais ativas da vida pública e política do país.

Como Coordenadora Nacional da organização, a Sra. Flores participou de inúmeras atividades e se tornou uma das mais importantes defensoras dos direitos das mulheres indígenas. Foi premiada com a prestigiada Medalha dos Direitos Humanos, por exemplo. Cabe destacar que a Sra. Flores participou de uma audiência temática sobre a "Situação das mulheres indígenas no Estado do Atlântico" durante o 168º Período de Sessões desta Comissão. Gostaríamos de lembrar que, durante a audiência temática, a Sra. Flores denunciou perante a Comissão Interamericana que, devido às mudanças políticas que estavam ocorrendo em seu país, ela começou a se sentir insegura e que grupos anti-direitos estavam se fortalecendo no território onde ela vive e trabalha⁹.

APRESENTAÇÃO

PEDIDO DE
SIGILO DE
IDENTIDADE

DADOS
PESSOAIS DA
BENEFICIÁRIA



PASSO 2

Expressão da conformidade dos beneficiários propostos (Síntese Prática)

Bem, você deve ter em mente que, se você é uma pessoa física ou jurídica e está solicitando medidas cautelares perante a CIDH, é preciso provar que o beneficiário dessa solicitação concorda com ela e, para isso, é muito importante que você tenha um documento que comprove a sua autorização, na medida do possível. Em outras palavras, um documento que exponha algo como:

Eu, _____, documento de identidade número _____, maior de idade e de nacionalidade _____, na minha qualidade de beneficiário proposto no pedido de Medidas Cautelares, autorizo a _____ me representar perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Quando você tiver o documento anterior assinado pelo beneficiário, você poderá incluir no pedido de medidas cautelares um texto como o que você verá abaixo. Por favor, considere usar a nota de rodapé para incluir o anexo, que seria o documento assinado.

A Sra. **xxx** autoriza e expressa sua conformidade de representação para esta solicitação de medidas cautelares, por meio da declaração escrita em 15 de julho de 2016¹⁰¹



PASSO 2

Expressão da conformidade dos beneficiários propostos (Síntese Prática)

PROCURAÇÃO

Eu, **JAVI MÉNDEZ**, com documento de identidade 51.000.29, maior de idade e nacionalidade **SERRANO**, com endereço **RUA TERCEIRA, 48, DISTRITO CENTRAL, ESTADO DE LA SIERRA**, na qualidade de beneficiário proposto no pedido de medidas cautelares, autorizo Direitos Humanos para Todos a me representar perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Assinatura:

Nome completo: **Javi Méndez**

Data: 05/02/2019

DIREITOS HUMANOS PARA TODXS

98 Avenida de la Paz

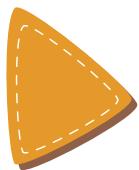
Washington, DC

Tel: 202-555-6789

DDHH@ddhhparatodxs.org

II. Expressão da conformidade dos beneficiários propostos

o Sr. **JAVI MÉNDEZ** autoriza e expressa sua conformidade de representação para esta solicitação de Medidas Cautelares, por meio da declaração escrita em 15 de julho de 2019¹⁰.



PASSO 3

CONTEXTO (Síntese Teórica)



Esta seção inclui uma descrição do contexto em que o beneficiário proposto vive e trabalha, e como os eventos que o afetaram ocorreram.

Por exemplo, deve-se notar se existe um contexto generalizado de violência no país ou se o(a) beneficiário(a) trabalha em um país onde há uma alta taxa de feminicídio.



É importante explicar à Comissão, de forma sucinta e concreta, o que está acontecendo no país e como o contexto geral afeta ou pode impactar a situação do beneficiário proposto. É provável que a Comissão já esteja ciente do contexto e, portanto, não há necessidade de recontar a história completa do que aconteceu. O importante é enfatizar os detalhes mais relevantes sobre a situação do beneficiário proposto.



Esta pode ser considerada uma etapa anterior da descrição detalhada dos fatos, que é a próxima do processo.

Na descrição do contexto, lembre-se de que você deve explicar de maneira geral qual é o contexto em que os eventos ocorreram.



Por exemplo, no meu país, existe um contexto generalizado de violência contra mulheres trans. Os crimes contra nós, muitas vezes violentos, ficam impunes, e existe uma documentação sobre o nível de violência. Posso citar tudo aqui.

Para dar uma ideia mais clara de como apresentar esta parte, convidamos você a ir para a "síntese prática" desta etapa.

NOTA IMPORTANTE

Averigue se a **CIDH** já se pronunciou sobre o contexto geral do país ou região em que o beneficiário proposto está enfrentando riscos. Consulte a página principal da Comissão em **WWW.CIDH.ORG** e confira os **CASOS**, **COMUNICADOS DE IMPRENSA**, **RELATÓRIOS** e as páginas das Relatorias. Consulte também os **CASOS** da **CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS** em **WWW.CORTEIDH.OR.CR**, para os países que aprovaram a Convenção Americana de Direitos Humanos. Cite as informações aplicáveis para lembrar a **CIDH** dessas declarações.

PASSO 3
CONTEXTO
(Síntese Prática)

DIREITOS HUMANOS PARA TODXS
98 Avenida de la Paz
Washington, DC
Tel: 202-555-6789
DDHH@ddhhparatodxs.org

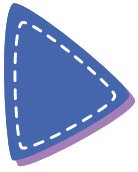
5 de fevereiro de 2019

III. Contexto

No Estado da Bahia existe um contexto generalizado de violência contra mulheres trans, caracterizado por um alto índice de crimes violentos que ficam impunes¹¹. Os números de assassinatos documentados por organizações da sociedade civil nos últimos três anos demonstram um padrão preocupante de aumento desse tipo de violência¹². Os assassinatos são frequentemente realizados de maneira cada vez mais violenta, deixando as vítimas marcadas, cicatrizadas e mutiladas em atos de agressão claramente estimulados pela transfobia¹³.

Em geral, as autoridades reagem com indiferença a esses crimes¹⁴. Durante uma audiência temática perante esta Honorable Comissão sobre “A situação da violência contra pessoas trans nas Américas”¹⁵, representantes da sociedade civil que trabalham pelos direitos das pessoas trans trouxeram à luz um caso do Estado da Bahia sobre policiais que, ao receberem declarações de testemunhas que haviam encontrado o corpo de uma mulher trans, comentaram “O que outro desses mortos importa?”¹⁶

O código penal do estado da Bahia não contempla uma circunstância agravante no capítulo sobre assassinatos, que se refere a crimes baseados em preconceitos por orientação sexual e identidade de gênero e disposições relacionadas a crimes de ódio¹⁷. Além disso, o Supremo Tribunal Federal, em 2015, se colocou contrário à consideração de atos de violência contra mulheres trans, de acordo com a Lei 77 de 2002, sobre Violência contra a Mulher¹⁸. Isso, combinado à transfobia generalizada e à atitude de não dar a devida importância à vida das pessoas trans pelas autoridades encarregadas de proteger os cidadãos, deixa as mulheres trans numa situação de vulnerabilidade particular perante qualquer ato de agressão.



PASSO 4

FATOS ALEGADOS (Síntese Teórica)

Esta seção inclui uma **DESCRIÇÃO DETALHADA E CRO-NOLOGICA DOS EVENTOS** que demonstram a existência de uma situação grave e urgente com possibilidade de danos irreparáveis, com ênfase na situação atual do beneficiário proposto e seu nível de risco.



Uma descrição detalhada inclui **QUEM**, o **QUÊ**, **QUANDO**, **COMO**, **ONDE** e **O PORQUÊ** do que aconteceu. Não basta dizer, por exemplo, que você recebeu ameaças. A Comissão deseja saber todos os detalhes relevantes do caso que você está apresentando.

Essa é uma das partes mais importantes da sua solicitação e provavelmente levará mais tempo. É por isso que sugerimos que, mesmo antes de começar a escrever sua solicitação, você tenha desenvolvido esta parte.



Sim, uma opção muito boa é que você estabeleça um cronograma através do qual possa apresentar em detalhes os eventos que ocorreram para explicar a **CIDH** por que você se encontra em situação de risco e ameaça de dano irreparável.

Para isso, convido você a revisar os fatos que descrevo na “síntese prática” deste guia. Lá você poderá ter uma ideia de como descrever esses eventos, quais elementos você deve levar em consideração e, acima de tudo, mencionar tudo que possa comprovar as informações anexadas.

Quando falamos sobre documentos que podem “provar” fatos, nos referimos a esses documentos que apoiam ou ajudam a entender a situação do(a) beneficiário(a) da solicitação.



Alguns exemplos disso podem ser **CÓPIAS DE AMEAÇAS POR ESCRITO, ARQUIVOS MÉDICOS, FOTOGRAFIAS** ou **IMAGENS DO WHATSAPP**. Observe que essas informações não precisam ser avalizadas por um cartório.

DIREITOS HUMANOS PARA TODXS
 98 Avenida de la Paz
 Washington, DC
 Tel: 202-555-6789
 DDHH@ddhhparatodxs.org

PASSO 4 FATOS ALEGADOS (Síntese Teórica)

IV. Fatos alegados

A situação que nos leva a apresentar urgentemente esse pedido de medidas cautelares é a atual privação de liberdade do beneficiário proposto, **MARCO GARCÍA**, em condições não adequadas de acordo com as normas internacionais. Essa privação de liberdade está no auge de uma série de atos que violam os direitos fundamentais do Sr. García, que detalhamos abaixo:

- Em **1 DE MAIO DE 2018**, o Sr. García estava relatando protestos pacíficos na zona rural do estado de Centralia. No meio da reportagem, alguns policiais vieram e o forçaram a parar e excluir o vídeo que García estava gravando.
- Em **15 DE SETEMBRO DE 2018**, García retornou à zona rural para realizar uma série de entrevistas sobre as situações atuais dos moradores que participaram dos protestos de dezembro do ano anterior. Ao entrar na área, o Sr. Garcia notou que uma van preta com uma placa número XYZ 123 o seguia. O Sr. Garcia tentou perdê-la de vista, mas a van ficou tão perto de seu carro, que ele teve que parar. Então, dois homens vestidos como civis saíram do caminhão e se identificaram como “amigos da polícia da área”. Os homens alertaram García para não se preocupar mais com o que está acontecendo na zona rural e confiscaram seu equipamento de trabalho (câmera, microfone, gravador e cadernos). Eles também usaram insultos discriminatórios sobre a raça do Sr. García, que é afrodescendente.
- Em **19 DE SETEMBRO DE 2018**, García começou a receber ligações ameaçadoras, nas quais era avisado que, se voltasse a fazer reportagens sobre a zona rural “vai se meter em problemas do pior tipo”, e que os mesmos “poderiam resultar em sua morte”¹⁹.

As chamadas ameaçadoras aumentaram em frequência durante os meses de **NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2018** e incluíram insultos discriminatórios sobre a raça de García.

- Em **20 DE JANEIRO DE 2019**, um feriado nacional no Estado de Centralia, ocorreu outra rodada de protestos pacíficos na zona rural e García foi até a área encarregado da cobertura para seu canal de televisão. Ele ficou nos arredores da área para coordenar com os outros jornalistas que faziam a reportagem. Às 17h00, ele se encontrava com um colega, o Sr. Nicolás Montes, no escritório provisório que haviam montado, quando alguns policiais chegaram. Os dois jornalistas foram presos e, de acordo com o relato do Sr. Montes, não apresentaram mandado de prisão nem explicaram os motivos da prisão. Os dois homens foram levados para a delegacia de polícia - Zona Rural, onde foram interrogados por cinco horas sobre o propósito de estar na área.
- Em **21 DE JANEIRO DE 2019**, liberaram o Sr. Nicolás Montes sem queixas. Ele conta que, no caminho para a saída da delegacia, passou por onde estava García e viu que seu colega tinha o olho esquerdo inchado e o rosto manchado de sangue, aparentemente devido a golpes recebidos pela polícia.
- **EM 22 DE JANEIRO DE 2019 FOI TRANSFERIDO PARA O CENTRO PENITENCIÁRIO A ÁGUA, A CERCA DE 200 QUILOMETROS** da residência de sua família.

TÍTULO DA SEÇÃO

INTRODUÇÃO.

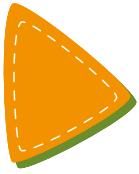
DESCRIÇÃO
 CRONOLÓGICA
 E DETALHADA
 DOS FATOS,
 COM ÊNFASE
 EM DETALHES
 IMPORTANTES
 E INCLUSÃO DE
 EVIDÊNCIAS
 NOS ANEXOS.

PASSO 4

- Em **24 DE JANEIRO DE 2019**, como o Sr. García ainda não tinha sido indiciado por qualquer acusação, um advogado familiar interpôs o recurso de habeas corpus perante o juiz do distrito²⁰. Não houve resposta.
- Em **25 DE JANEIRO DE 2019**, O irmão de García viajou até o Centro Penitenciário A Águia, já que as sextas-feiras eram os dias de visita, mas ele não teve permissão para visitar seu irmão.
- Em **1 DE FEVEREIRO DE 2019**, o irmão do Sr. García voltou à penitenciária pôde ver seu irmão por 15 minutos. Ele relata que, segundo seu irmão, só havia água potável e comida uma vez ao dia. Estava em uma cela de isolamento, sem colchão e sem uma área adequada para fazer suas necessidades básicas. O irmão do Sr. García notou que Marco havia perdido peso e tossia muito, e que tinha uma cicatriz infeccionada no rosto ao lado do olho esquerdo, aparentemente devido aos golpes que recebeu no dia da prisão. Marco disse que não teve a oportunidade de ver um médico.

Esse padrão de ameaças, assédio e atos de violência contra o Sr. García culminou na privação arbitrária de sua liberdade em condições inadequadas, de acordo com os padrões internacionais e sem as garantias judiciais mais básicas, e é o resultado direto do trabalho jornalístico que ele realiza. No que diz respeito aos insultos discriminatórios usados pelos agressores, aludindo à raça do Sr. García, consideramos que essa característica inerente o tornou ainda mais vulnerável a passar por essa situação, dado o racismo documentado no Estado de Centralia, incluindo por esta Honorable Comissão²¹. Tudo isso deixa o Sr. García em uma situação séria e de atenção urgente, enfrentando possíveis danos aos seus direitos fundamentais à vida e à sua integridade pessoal.

RESUMO/
CONCLUSÃO



PASSO 5

Denúncia da situação de risco perante as autoridades competentes (síntese teórica)

Nesta seção, você deve indicar se os fatos expostos anteriormente foram comunicados às autoridades competentes ou se alguma medida de proteção foi solicitada às autoridades do Estado.

Lembre-se, para sustentar esse ponto, você deve incluir as respostas recebidas ou os comentários feitos pelos envolvidos no tópico.

Caso você não tenha denunciado os fatos, explique neste espaço por que não o fez.



**CABEÇALHO
DA SEÇÃO**

DIREITOS HUMANOS PARA TODXS

98 Avenida de la Paz

Washington, DC

Tel: 202-555-6789

DDHH@ddhhparatodxs.org

PASSO 5

Relatar a situação de risco às autoridades competentes (Síntese Prática - 1)

V. Reclamações às autoridades competentes

O beneficiário proposto deste pedido de medidas cautelares, o **SR. JAVI MÉNDEZ** não denunciou sua situação de risco às autoridades competentes, conforme contemplado no artigo 25.6(a) do Regulamento da Comissão²², pelo fato de que as autoridades competentes são as mesmas que detiveram, interrogaram e ameaçaram o beneficiário proposto.

Conforme explicado na Seção IV - “Fatos alegados” - da presente solicitação e os fatos que a motivaram foram a detenção e subsequentes interrogatórios e ameaças ao beneficiário proposto por oficiais do Estado, membros da Polícia Nacional. De acordo com os relatos do Sr. Méndez incluídos na Seção IV, a Polícia Nacional realizou buscas nos parques onde a comunidade LGBTI geralmente se reúne na capital em pelo menos seis ocasiões nos últimos quatro meses. O Sr. Méndez usava esses espaços para conversar com outros membros da comunidade LGBTI sobre direitos humanos e boas práticas para a prevenção da transmissão do HIV. Ele acredita que, por causa das informações que compartilhava, por ser gay e também por ser afrodescendente, sempre era alvo da polícia nesses parques quando as batidas aconteciam. Ele foi detido várias vezes durante essas batidas e depois era levado para os arredores da cidade, longe de sua casa, mas foi apenas em 17 de janeiro de 2019 que ele ficou preso por quatro horas e meia. Conforme relatado anteriormente na Seção IV, durante a detenção, dois policiais interrogaram o Sr. Méndez sobre seu interesse em direitos humanos, o insultaram usando palavras racistas e homofóbicas e ameaçaram combinar com o Ministério da Saúde para que ele não recebesse mais seus medicamentos antirretrovirais para o tratamento de HIV, caso continuasse com seu ativismo.

No Estado da Serra, a Polícia Nacional é a entidade encarregada de receber e processar reclamações dos cidadãos. Dado que, no caso do Sr. Méndez, os mesmos policiais eram os agressores, o beneficiário proposto não tinha para onde ir para relatar a situação de risco que enfrentava naquele momento. Ao entrar em contato com o Ministério da Saúde para verificar o status de seus medicamentos antirretrovirais, por medo de que a ameaça feita pela polícia se cumprisse, os funcionários se recusaram a ajudá-lo, dizendo que não tinham mais medicamentos para fornecê-lo. Ao receber esta resposta, o Sr. Méndez ficou sem opções de reivindicação. É importante ressaltar que esta Honrável Comissão reconheceu repetidamente que “a falta de uma instituição estatal responsável por garantir e promover os direitos dos cidadãos, como uma defensoria pública, deixa os cidadãos do Estado da Serra em situação vulnerável ante a possível violação de seus direitos, tanto por entidades estatais quanto por indivíduos”²³.

**INTRODUÇÃO
E BREVE
EXPLICAÇÃO
DE POR QUE
OS EVENTOS
NÃO FORAM
RELATADOS**

**BREVE RESUMO
DOS FATOS
RELEVANTES**

**EXPLICAÇÃO
E CONCLUSÃO
DE POR QUE
OS EVENTOS
NÃO FORAM
RELATADOS**

**INCLUSÃO
DE UMA
DECLARAÇÃO
DA PRÓPRIA
COMISSÃO
QUE APÓIA
ARGUMENTOS
SOBRE A
DECISÃO DE NÃO
RELATAR**

TÍTULO DA SEÇÃO.**DIREITOS HUMANOS PARA TODXS**

98 Avenida de la Paz

Washington, DC

Tel: 202-555-6789

DDHH@ddhhparatodxs.org

PASSO 5
Denunciar a
situação de risco
às autoridades
competentes (Síntese
Prática - 2)

VI. Reclamações às autoridades competentes

ROSA FLORES, a beneficiária proposta deste pedido de medidas cautelares, denunciou sua situação de risco às autoridades competentes, conforme contemplado no artigo 25.6 (a) do Regulamento da Comissão²⁴, em pelo menos quatro ocasiões. Entrou em contato com a Polícia Nacional, a Procuradoria Geral da República e a Defensoria Pública. As denúncias apresentadas não resultaram em nenhuma situação mais segura para a Sra. Flores, que lhe permitisse realizar seu trabalho em defesa dos direitos das mulheres indígenas, sem sofrer intimidação, ameaças e assédio.

- Em **22 DE ABRIL DE 2018**, depois de encontrar um primeiro panfleto ameaçador do grupo anti-direitos “Valores da Vida” na porta do escritório das Indígenas Feministas Unidas, Flores contactou urgentemente a Polícia Nacional. Isso aconteceu às 09h15min. Um oficial chegou somente às 14h30, que pegou uma declaração de Rosa sobre o ocorrido. Ele também levou uma cópia do panfleto, mas a Polícia nunca mais entrou em contato com a organização.²⁵
- Em **30 DE AGOSTO DE 2018**, quando encontrou um segundo panfleto ameaçador na porta do escritório, Flores e uma colega de trabalho foram até a oficina da Procuradoria Geral da República para registrar a queixa correspondente. Ao tomar a declaração, o oficial que as assistiu informou a Sra. Flores e sua colega que seria praticamente impossível realizar uma investigação baseada em um panfleto que “poderia ser falso”, dando às duas mulheres a impressão de que ele considerava a situação pouco importante. A Sra. Flores não recebeu nenhuma outra comunicação sobre uma investigação sobre o caso relatado até o momento.^{26,27}
- Em **10 DE NOVEMBRO DE 2018**, às 17h50, Flores chamou a polícia para informar sobre um tijolo com outro panfleto ameaçador que foi jogado pela janela do escritório das Indígenas Feministas Unidas, quebrando a janela e danificando um computador. Flores e a maioria dos membros da organização ainda estavam no escritório e, por causa do medo causado pelo fato, não sabiam se deveriam sair ou permanecer lá. Um oficial chegou duas horas depois e as acompanhou até a saída do escritório. No dia seguinte, a Sra. Flores foi à Defensoria Pública para que a ajudasse a registrar uma queixa no Gabinete da Procuradoria Geral da República²⁸ Flores ainda não recebeu nenhuma comunicação a respeito de uma investigação sobre este episódio.
- Em **21 DE JANEIRO DE 2019**, Flores apresentou uma denúncia na Procuradoria Geral da República²⁹ por uma bomba caseira que foi encontrada nas instalações do escritório de Feministas Indígenas Unidas, ao ser aberto na manhã dessa segunda-feira. Não há informações sobre uma possível investigação sobre isso.

No mesmo dia, acompanhada por uma autoridade da Defensoria Pública, a Sra. Flores foi à Polícia Nacional para solicitar que dispusessem de vigilância perto do escritório. Eles responderam que a bomba não explodiu e que então não havia necessidade real de presença policial. O representante da Defensoria Pública insistiu no pedido e, finalmente, a polícia concordou em enviar uma patrulha para fazer rondas periódicas pelo menos uma

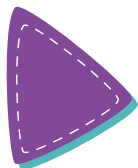
RESUMO**INTRODUTÓRIO****EXPLICAÇÃO
DAS DENÚNCIAS
EFETUADAS.**

**NOTA: SE ESTA
INFORMAÇÃO
ESTIVER
INCLUÍDA NO
RELATO DOS
FATOS, SEÇÃO
IV, VOCÊ PODE
FAZER UMA
RECAPITULAÇÃO**

vez por dia. No entanto, até o momento, nem a Sra. Flores nem os outros membros das Feministas Indígenas Unidas notaram a presença de uma patrulha passando pelo bairro de seu escritório.

O número e a intensidade de eventos que colocaram a Sra. Rosa Flores em uma situação grave e urgente, com a possibilidade real de danos irreparáveis aos seus direitos à vida e à integridade pessoal, aumentaram e as respostas que ela recebeu das autoridades têm sido inadequadas para enfrentar esta situação. Como observou esta Honorable Comissão, “as medidas de proteção para defensores de direitos humanos que correm risco por suas vidas e segurança pessoal devem ser adequadas e eficazes. Para que elas sejam adequadas, é necessário que sejam idôneas, protegendo assim a situação de risco em que a pessoa afetada se encontra. Para serem eficazes, elas devem produzir os resultados esperados para que o risco da pessoa protegida cesse.”³⁰. No caso da Sra. Flores, o Estado não forneceu a ela uma medida de proteção adequada ou eficaz, motivo pelo qual somos obrigados a solicitar essas medidas de precaução.

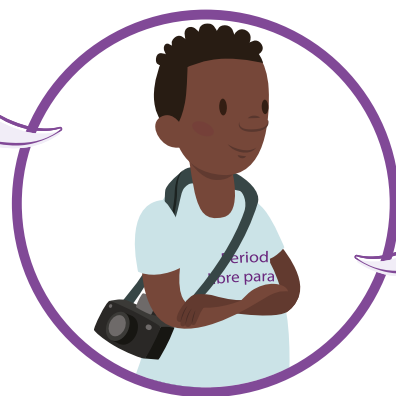
CONCLUSÃO



PASSO 6

Considerações especiais aplicáveis de acordo com a identidade dos beneficiários propostos (Síntese Teórica)

Normalmente, aqueles que solicitam Medidas Cautelares pertencem a grupos que vivem circunstâncias especiais, seja



por causa do trabalho que realizamos na sociedade ou porque pertencemos a grupos historicamente marginalizados ou vulneráveis, como acontece no meu caso. Eu sou um jornalista afrodescendente.

Para esses casos, a CIDH solicitou que, quando se tratasse de uma situação como a que eu estou, fosse mencionado no pedido de medidas cautelares desta seção, mas, para frisar a minha situação, devo lembrar à CIDH o que foi dito em relatórios anteriores sobre a minha situação. Para isso, é muito importante que você leia um pouco dos relatórios anteriores da CIDH, que podem ser encontrados seguindo este link: [HTTP://WWW.](http://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/relatorios.asp)

[OAS.ORG/PT/CIDH/RELATORIOS/RELATORIOS.ASP](http://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/relatorios.asp)

DIREITOS HUMANOS PARA TODXS
 98 Avenida de la Paz
 Washington, DC
 Tel: 202-555-6789
 DDHH@ddhhparatodxs.org

PASSO 6
 Considerações
 especiais aplicáveis
 de acordo com a
 identidade dos
 beneficiários
 propostos (Síntese
 Prática)

VII. Considerações especiais aplicáveis à jornalistas e afrodescendentes

a. Jornalistas

A Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão da Relatoria Especial para Liberdade de Expressão (doravante "RELE") estabelece que a liberdade de expressão, em todas as suas formas e manifestações, é um direito fundamental e inalienável, inerente a todos as pessoas³¹. É também um requisito indispensável para a própria existência de uma sociedade democrática³².

O Princípio 9 da Declaração estabelece que assassinatos, sequestros, intimidações ameaças aos comunicadores sociais, bem como a destruição material da mídia, violam os direitos fundamentais das pessoas e limitam severamente a liberdade de expressão. Consequentemente, é dever dos Estados impedir e investigar esses eventos, punir seus autores e garantir uma reparação adequada às vítimas³³, bem como tomar medidas efetivas para impedir ataques contra jornalistas e outras pessoas que exercem seu direito à liberdade de expressão³⁴. Também é dever dos Estados combater a impunidade, especificamente condenando energicamente esses ataques quando eles ocorrem, mediante investigação rápida e eficaz para punir devidamente os responsáveis e indenizar as vítimas, quando apropriado. Os Estados também têm a obrigação de fornecer proteção a jornalistas e outras pessoas que exercem seu direito à liberdade de expressão que estão sob alto risco de ataque³⁵.

Nesse sentido, cabe ressaltar que o marco jurídico interamericano é consistente com a condenação das pressões políticas e das medidas estatais que constituem meios indiretos de restringir a liberdade de expressão.³⁶ No mesmo sentido, o princípio 5 da Declaração de Princípios da CIDH sobre Liberdade de Expressão estabelece que qualquer pressão, direta ou indireta, bem como a censura prévia, deve ser proibida por lei e que *a criação de obstáculos ao livre fluxo informativo, violam o direito à liberdade de expressão*³⁷.

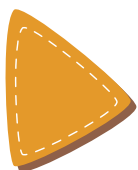
A RELE afirmou que o assédio e/ou assassinato de jornalistas e comunicadores sociais, por razões relacionadas ao seu trabalho jornalístico, constitui a violação mais grave do direito à liberdade de expressão, uma vez que não apenas viola seriamente o seu direito à vida, mas suprime radicalmente o direito de se expressar livremente e o direito das sociedades e dos cidadãos de buscar e receber informações e ideias de todos os tipos³⁸.

Por seu lado, a Corte Interamericana declarou que: *"o exercício jornalístico só pode ser realizado livremente quando as pessoas que o praticam não são vítimas de ameaças ou ataques físicos, psicológicos, morais ou outros atos de assédio"*³⁹. Essas ações não apenas infringem de maneira particularmente drástica a liberdade de pensamento e expressão da pessoa afetada, mas também afetam a dimensão coletiva desse direito. Atos de violência cometidos contra jornalistas (um termo entendido sob uma definição ampla, de uma perspectiva funcional) ou contra pessoas que trabalham na mídia e que estão ligadas à sua atividade profissional, violam o direito dessas pessoas de expressar e transmitir ideias, opiniões e informações e também violam os direitos dos cidadãos e sociedades em geral de buscar e receber informações e ideias de qualquer tipo.

b. Afrodescendentes

Os líderes afrodescendentes merecem proteção especial do Estado, dada a situação histórica de vulnerabilidade que afetou os afrodescendentes nas Américas. Como explicou esta Honorable Comissão em seu *Relatório sobre a situação dos afrodescendentes nas Américas*, “de maneira sistemática, os afrodescendentes da região vivem nas áreas mais pobres, com menos infraestrutura e mais expostos ao crime e à violência.”⁴⁰.

A Comissão destaca sua preocupação de que “as pessoas de ascendência africana enfrentem obstáculos significativos em relação ao exercício e à garantia de seus direitos civis e políticos, econômicos, sociais e culturais”⁴¹ e porque “os princípios de igualdade e não discriminação ainda não estão garantidos completamente para pessoas de ascendência africana nas Américas [...], profundamente afetadas pela persistência do racismo, que estrategicamente as impede de desfrutar e exercer seus direitos humanos”⁴².



PASSO 7

Fundamento da Solicitação (Síntese Teórica)

Este procedimento é composto por três sub-passos muito importantes:



AUTORIDADE: O primeiro sub-passo é mostrar à CIDH que você sabe de onde vem sua autoridade para outorgar medidas cautelares. Você se lembra que vimos isso quase no começo do guia? Em um parágrafo, você deve lembrar à Comissão que ela tem autoridade para outorgar medidas cautelares, citando os parágrafos aplicáveis do artigo 25 do Regulamento (ver Anexo!)

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES PARA A CONCESSÃO DE MEDIDAS CAUTELARES:

Aqui, como você pode ver na seção “Síntese Prática”, você deve fazer um tipo de lista ou contar os elementos que já foram detalhados na solicitação até esse momento e os que ainda precisam ser detalhados. **VOCÊ NÃO PODE SE PERDER** na argumentação desta seção, de acordo com os regulamentos da CIDH.

VÍNCULO COM UMA PETIÇÃO OU CASO

DA CIDH: Para este ponto, o que você deve indicar é se sua solicitação está relacionada a uma petição ou um caso atual perante a CIDH. Nesse caso, você deve incluir o número da petição ou caso e a data da apresentação. Se não houver vínculos, você deve omitir esta seção.

TÍTULO DA SEÇÃO.

DIREITOS HUMANOS PARA TODXS
98 Avenida de la Paz
Washington, DC
Tel: 202-555-6789
DDHH@ddhhparatodxs.org

PASSO 7
Fundamento
da Solicitação
(Síntese Prática)

VIII. Fundamento da Solicitação

a. Autoridade

A Comissão tem autoridade, com base no artigo 25 de seu Regulamento, para solicitar que um Estado adote as Medidas de Precaução em “situações graves e urgentes que apresentem risco de danos irreparáveis a pessoas”⁴³ propostas como Beneficiários. Essas medidas não precisam estar relacionadas a uma petição que está atualmente sob consideração pela Comissão⁴⁴, mas os Beneficiários devem ser “determinados ou determináveis, por meio de sua localização geográfica ou pertencer ou conectar-se a um grupo, cidade, uma comunidade ou organização”⁴⁵.

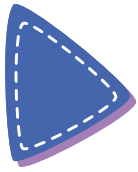
b. Considerações preliminares para a concessão das medidas cautelares

Como já indicado, a beneficiária proposta deste pedido de medidas cautelares é a senhora Penélope Álvarez (nome legal: Pablo Álvarez), coordenadora da Associação Nacional de Mulheres Trans. A descrição da beneficiária proposta satisfaz o elemento considerado nos termos do artigo 25.4 (a), do Regulamento da Comissão e do artigo 25.6 (b) do mesmo⁴⁶. O consentimento expresso da beneficiária quando a solicitação é submetida por terceiros, como é o caso atual, está incluído na Seção II, de acordo com o artigo 25.6 (c)⁴⁷. Uma descrição detalhada e cronológica dos fatos que motivam essa solicitação está incluída na Seção IV, satisfazendo desta maneira o elemento considerado no artigo 25.4 (b) do Regulamento⁴⁸. Doravante, serão discutidas medidas específicas de proteção, conforme indicado no artigo 25.4 (c)⁴⁹.⁵⁰

c. Vinculação com uma petição ou caso da CIDH

Informamos à Comissão que este pedido de medidas cautelares não está vinculado a uma petição individual que a CIDH está ouvindo atualmente.

FAZER UM
“CHECK
LIST” PARA
ASSEGURAR
QUE A SUA
SOLICITAÇÃO
CONTENHA
TODAS AS
INFORMAÇÕES
REQUERIDAS
PELA CIDH.



PASSO 8

Norma Aplicável (Síntese Teórica)

Esse é um momento crucial para a solicitação de medidas cautelares, basicamente porque, ao longo desta etapa, você deverá demonstrar que sua situação específica deve ser considerada grave e urgente e com a possibilidade de causar danos irreparáveis aos seus direitos fundamentais (o motivo pelo qual você está enviando esta solicitação).



Isso é demonstrado por meio de uma análise jurídica, comparando sua situação com a de outras pessoas que já são beneficiárias de medidas cautelares.



Para que a **CIDH** outorgue uma medida cautelar, os Solicitantes devem apresentar um caso **PRIMA FACIE** que estabeleça uma causa de ação suficientemente apoiada pelas evidências para justificar uma decisão a seu favor.

Os Solicitantes têm o ônus da prova e devem demonstrar que esse requisito foi atendido para cada item.

Prima facie é uma expressão legal que se traduz como “à primeira vista”. Ela significa que os fatos apresentados serão aceitos pela **CIDH** como verdadeiros até que haja alguma prova do contrário. É por isso que também dizemos que os Solicitantes têm o ônus da prova, ou seja, a responsabilidade de demonstrar à Comissão que a situação do beneficiário proposto é **SÉRIA** e **URGENTE** e que existe a possibilidade de **DANOS IRREPARÁVEIS** a seus direitos fundamentais.

GRAVIDADE, URGÊNCIA e **DANOS IRREPARÁVEIS** são os três elementos que a **CIDH** considera em sua análise dos fatos alegados, para determinar que a situação justifica a concessão de uma medida cautelar.

Examinaremos cada um dos três elementos:

Cada elemento é demonstrado enfatizando os fatos aplicáveis e procurando casos de concessão de medidas cautelares com base em fatos semelhantes e comparando-os com os fatos descritos acima sobre o beneficiário proposto.



1

ELEMENTO DE GRAVIDADE:

A “gravidade da situação” significa que uma ação ou uma omissão pode ter um sério impacto na violação de um direito protegido ou no eventual efeito de uma decisão pendente em um caso ou petição perante os órgãos do Sistema Interamericano. Considere as seguintes perguntas ao analisar a gravidade da situação: ⁵¹

Quais direitos estão sendo ameaçados?

Geralmente, medidas cautelares são solicitadas para proteger os direitos à vida e à integridade pessoal, sendo estas as prioridades para o bem-estar do beneficiário proposto. Outros direitos ameaçados também podem ter um impacto na gravidade da situação; por exemplo, os direitos à liberdade de expressão ou liberdade de associação.

Como?

Após identificar os direitos sob ameaça, considere as maneiras pelas quais isto está acontecendo. O beneficiário proposto sobreviveu a um ataque? Circulam nas redes sociais ameaças e declarações prejudiciais contra ele? Sofreu alguma agressão física ou ameaça de agressão física? Sofre por estar exposto a condições desumanas em um centro de detenção?

2

ELEMENTO DE URGÊNCIA:

A “urgência da situação” é determinada pelas informações que indicam que o risco ou ameaça é iminente e pode se materializar, exigindo, assim, ações preventivas ou protetoras.⁵² Considere as seguintes perguntas ao analisar a urgência da situação:

Há quanto tempo o beneficiário proposto está enfrentando a situação de risco?

Descreva se os fatos são isolados ou se o beneficiário proposto está enfrentando a situação de risco há um período significativo. Dependendo da situação, a Comissão considerará a duração da situação como prova da urgência de agir.

Houve um aumento de eventos de risco nos últimos meses, semanas ou dias?

Se a quantidade e/ ou a gravidade dos eventos aumentaram durante um certo período antes da entrega do pedido de medidas cautelares, favor mencionar como prova da urgência da situação de risco.

É possível demonstrar um padrão de risco na situação do beneficiário proposto? Esse padrão demonstra um aumento na gravidade de seu envolvimento?

É importante indicar se a situação de risco à qual o beneficiário proposto está exposto se manifesta através de padrões e se o padrão está aumentando em gravidade. Indique, por exemplo, se o beneficiário proposto recebe ameaças por telefone sempre ou com frequência, ou se o perseguem após uma reunião com outros líderes sociais sempre ou com frequência, ou se ele é constantemente convocado e interrogado sobre suas atividades em defesa dos direitos humanos.

3

ELEMENTO DE DANO IRREPARÁVEL:

“Dano irreparável” significa que há uma afetação de direitos que, por sua própria natureza, não estão sujeitos a reparo, restauração ou compensação adequada. Como já explicamos, as medidas cautelares destinam-se basicamente a proteger os direitos à vida e à integridade pessoal dos beneficiários, sendo esses direitos os mais importantes para o bem-estar dos protegidos. Se os fatos descritos demonstrarem que existe um risco de danos irreparáveis a um desses direitos - ou seja, se o beneficiário proposto estiver em risco de morrer ou sofrer danos físicos - a Comissão considera esse elemento cumprido, porque uma possível violação do direito à vida ou à integridade pessoal constituem a situação máxima de irreparabilidade.⁵³



No momento em que você justifica esta etapa, é preciso abordar os três elementos mencionados acima, sem falta.

Não esqueça de incluir a maior quantidade de documentos que respaldem seus argumentos.

NOTA IMPORTANTE

Um pedido bem-sucedido de medidas cautelares conterá uma comparação da situação apresentada com pelo menos três situações semelhantes em que a **CIDH** concedeu medidas cautelares. Consulte os textos das Resoluções da **CIDH** outorgando medidas cautelares em: [HTTP://WWW.OAS.ORG/PT/CIDH/DECISIONES/CAUTELARES.ASP](http://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/cautelares.asp) As Resoluções são organizadas cronologicamente, não por país ou por tópico. Portanto, os Solicitantes devem revisar e pesquisar as resoluções concedentes para encontrar as que mais ajudarão no caso que estamos apresentando, ou seja, aquelas referentes a casos com mais elementos ou características semelhantes ao caso do beneficiário proposto.

É provável que você não encontre situações *exatamente* iguais. A ideia aqui é que você destaque elementos de outros casos que são **SIMILARES** aos seus. Considere, especialmente, o raciocínio da Comissão em relação à gravidade, urgência e danos irreparáveis: Por que a **CIDH** considerou que outra pessoa - já beneficiária de uma medida cautelar - estava enfrentando uma situação grave e urgente com possibilidade de danos irreparáveis aos seus direitos fundamentais? Quais foram os principais elementos que a Comissão analisou e que a levaram a outorgar a medida cautelar? Tente fazer comparações desses elementos com a situação do beneficiário proposto, mostrando que o risco dele atinge o mesmo nível que o risco das pessoas a quem a Comissão já concedeu medidas e, portanto, a Comissão também deve outorgar medidas ao seu beneficiário proposto. Por exemplo, talvez você encontre uma resolução na qual o beneficiário tenha recebido ameaças de morte por meio do WhatsApp e o seu beneficiário proposto também as receba por esse ou outro meio similar.



PASSO 8
Norma Aplicável
(Síntese Prática - 1)

TÍTULO DA SEÇÃO.

DIREITOS HUMANOS PARA TODXS
98 Avenida de la Paz
Washington, DC
Tel: 202-555-6789
DDHH@ddhhparatodxs.org

VIII. Norma aplicável

Para que a Comissão conceda as Medidas Cautelares, os Solicitantes devem apresentar um caso que estabeleça *prima facie* uma causa de ação com base suficiente nas evidências para justificar uma decisão a seu favor. Os Solicitantes têm o ônus da prova em um pedido de Medidas Cautelares e precisam demonstrar que cada elemento necessário é cumprido. Os elementos a serem considerados pela Comissão em um pedido de medidas cautelares são os seguintes:⁵⁴

- a “gravidade da situação” ou o sério impacto que uma ação ou omissão pode ter sobre um direito protegido ou sobre o eventual efeito de uma decisão pendente em um caso ou petição perante os órgãos do Sistema Interamericano;
- a “urgência da situação”, que é determinada pelas informações que indicam que o risco ou a ameaça sejam iminentes e possam se materializar, exigindo, assim, ações preventivas ou protetoras; e
- o “dano irreparável”, que significa que há um impacto sobre os direitos que, por sua própria natureza, não estão sujeitos a reparo, restauração ou compensação adequada⁵⁵.

Como será explicado nos parágrafos seguintes, a situação descrita nas seções anteriores constitui uma situação grave e urgente que merece a concessão de Medidas Cautelares, a fim de evitar danos irreparáveis aos direitos fundamentais à vida e à integridade pessoal do beneficiário proposto.



DIREITOS HUMANOS PARA TODXS
 98 Avenida de la Paz
 Washington, DC
 Tel: 202-555-6789
 DDHH@ddhhparatodxs.org

IX. Norma aplicável

[Introdução]

a. Situação grave

Os fatos apresentados anteriormente estabelecem *prima facie* que a situação enfrentada por **MARCO GARCÍA** é grave o suficiente para justificar a concessão das Medidas Cautelares. Solicitamos a concessão de medidas cautelares para evitar qualquer violação adicional dos direitos fundamentais à vida e à integridade pessoal do beneficiário proposto.

Como já explicado, o Sr. García está atualmente privado de liberdade no Centro Penitenciário A Águia, onde sofre em condições de detenção inadequadas segundo os padrões internacionais, que põem em risco seus direitos fundamentais à vida e à integridade pessoal. Tampouco possui as garantias judiciais mínimas que o protegem contra violações de seus direitos fundamentais.

i. Condições de detenção

Conforme relatado pelo irmão do Sr. García, a única pessoa autorizada a visitá-lo até o momento, o beneficiário proposto está privado de sua liberdade em uma célula de isolamento, sem colchão e sem uma área para fazer suas necessidades básicas. Somente tem acesso à água potável e comida uma vez ao dia. Ele perdeu peso e tem evidências claras de inchaços no rosto, além de uma cicatriz infeccionada. Ele também sofre de tosse persistente. A saúde do Sr. García está afetada negativamente pelas más condições do local de sua detenção.

Os Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas⁵⁶, e as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras Mandela)⁵⁷, estabelecem os padrões mínimos internacionais para a proteção e o tratamento de pessoas detidas.

Esta Honorable Comissão concedeu medidas cautelares para outras pessoas privadas de liberdade em condições inadequadas.

Também considerou os casos particulares de jornalistas privados de liberdade.

ii. Falta de garantias judiciais

SEGUIR FORMATO
 PARA SEÇÃO "I"
 ACIMA.

TÍTULO DA SEÇÃO.

INTRODUÇÃO

RESUMO

HÁ DUAS COISAS
 QUE DEMONSTRAM
 A GRAVIDADE DA
 SITUAÇÃO.

RESUMO

DOS FATOS
 APLICÁVEIS

ANÁLISE DAS NORMAS

APLICÁVEIS

INCLUA MAIS DE
 ACORDO COM
 DETALHES ESPECÍFICOS
 DA SITUAÇÃO DO
 BENEFICIÁRIO

BUSCAR EXEMPLOS

DE CASOS COM
 CARACTERÍSTICAS
 SEMELHANTES
 ÀS DO(A)

BENEFICIÁRIO(A)
 PROPOSTO(A) PARA

PASSO 8

Norma Aplicável
(Síntese Prática - 3)

TÍTULO DA SEÇÃO.

DIREITOS HUMANOS PARA TODXS
98 Avenida de la Paz
Washington, DC
Tel: 202-555-6789
DDHH@ddhhparatodxs.org

05 de fevereiro de 2019

X. Norma aplicável

[Introdução]

a. Situação grave

[Análise]

b. Situação urgente

Os fatos apresentados anteriormente estabelecem *prima facie* que a situação enfrentada por **ROSA FLORES** é grave o suficiente para justificar a concessão das Medidas Cautelares. Os atos ameaçadores contra Flores e a organização que ela lidera aumentaram em número e intensidade nos últimos meses. Durante 2018, ela recebeu e soube que três panfletos com mensagens ameaçando sua vida estavam circulando em abril, agosto e novembro. O último estava amarrado a um tijolo que foi atirado pela janela do escritório, que quebrou uma janela e um computador e poderia ter causado danos a ela ou a outra pessoa. E por último, duas semanas atrás, em 21 de janeiro de 2019, Flores sobreviveu a um ataque depois de encontrar uma bomba caseira em seu escritório que, felizmente, não explodiu. Diante desses fatos, a resposta do Estado tem sido inadequada e insuficiente para garantir o direito à vida e à integridade pessoal da senhora Flores.

Esta Honorable Comissão concedeu medidas cautelares em favor de outros defensores dos direitos humanos, cujas situações de risco foram exacerbadas ao longo do tempo e que não receberam medidas favoráveis do Estado. Por exemplo, nos casos de Mariana Diz⁵⁸, defensora dos direitos dos povos indígenas no estado da Bahia, e Bienvenido Cáseres⁵⁹, comunicador social indígena do estado de Nevado, e Manuela Oviedo⁶⁰, ativista do estado do Atlântico, a Comissão considerou que o requisito de urgência foi cumprido, tendo em vista o aumento e a intensidade dos eventos de risco contra eles.

RESUMO
DOS FATOS
RELEVANTES
PARA
DEMONSTRAR
A URGÊNCIA DA
SITUAÇÃO.

ANÁLISE
JURÍDICA,
CITANDO
EXEMPLOS DE
RESOLUÇÕES DA
CIDH EM CASOS
SEMELHANTES.

PASSO 8
Norma Aplicável
(Síntese Prática - 4)

DIREITOS HUMANOS PARA TODXS
98 Avenida de la Paz
Washington, DC
Tel: 202-555-6789
DDHH@ddhhparatodxs.org

05 de fevereiro de 2019

XI. Norma aplicável

[Introdução]

a. Situação grave

[Análise]

b. Situação urgente

[Análise]

c. Dano irreparável

Os fatos apresentados anteriormente estabelecem *prima facie* que **JAVI MÉNDEZ** corre o risco de sofrer danos irreparáveis a seus direitos fundamentais a vida e a integridade pessoal, e justifica a concessão das Medidas Cautelares. **Esta Honorable Comissão declarou que o requisito de irreparabilidade “é cumprido, na medida em que possível dano ao direito à vida e à integridade pessoal constitua a situação máxima de irreparabilidade”⁶¹.**

O Sr. Méndez vive com HIV e está recebendo tratamento antirretroviral anteriormente concedido pelo Estado. A ameaça da Polícia Nacional, negando ao Sr. Méndez os remédios para este tratamento, caso ele não desistisse de continuar com seu ativismo em favor dos direitos humanos da comunidade LGBTI, aparentemente já foi realizada, já que, quando questionados, os funcionários do Ministério da Saúde alegaram não ter mais medicamentos para ele. Não seguir com o tratamento antirretroviral necessário para manter seu estado de saúde leva o Sr. Méndez a uma situação séria e urgente diante de possíveis danos irreparáveis ao direito fundamental à vida⁶².

Solicitamos a concessão de Medidas Cautelares para evitar qualquer violação adicional dos direitos fundamentais à vida e à integridade pessoal do beneficiário proposto.

TÍTULO DA SEÇÃO.

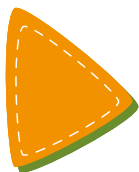
INTRODUÇÃO

INCLUIR ESTA FRASE QUE ADICIONA EM CADA RESOLUÇÃO DE CONCESSÃO DE MEDIDAS CAUTELARES E PROCURE UMA RESOLUÇÃO RECENTE OU PERTINENTE PARA CITAR.

EXPLICAÇÃO

INCLUIR FONTES

CONCLUSÃO



PASSO 9

Conclusões e petições (Síntese Teórica)

Estamos prestes a terminar de preparar nosso pedido de medidas cautelares!

Continuando, vou te apresentar alguns exemplos

Esta parte é extremamente importante, porque é onde você aponta ou destaca as partes mais importantes da sua solicitação, além de indicar especificamente quais medidas de proteção você está solicitando. Apresento alguns exemplos a seguir.

Exemplos gerais:

1. Tome as medidas necessárias para garantir a vida e a integridade pessoal do (beneficiário).
2. Organizar as medidas com (beneficiário) e seus representantes.
3. Investigar os fatos que deram origem a essa solicitação para evitar sua repetição.
4. Tomar as medidas necessárias para que o (beneficiário) possa realizar seu trabalho como defensor dos direitos humanos, sem sofrer assédio, intimidação ou ameaças.

PASSO 9
Conclusões
e petições
(Síntese Prática)

DIREITOS HUMANOS PARA TODXS
98 Avenida de la Paz
Washington, DC
Tel: 202-555-6789
DDHH@ddhhparatodxs.org

05 de fevereiro de 2019

TÍTULO DA SEÇÃO

XII. Conclusão e solicitação

Considerando que o estado da Bahia é obrigado a cumprir a proteção dos direitos humanos consagrada na Convenção Americana de Direitos Humanos e na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, solicitamos à Honorável Comissão Interamericana que conceda medidas cautelares em favor **PENÉLOPE ÁLVAREZ** e requeira ao estado da Bahia que adote as medidas necessárias para garantir a proteção imediata dos direitos fundamentais à sua vida e integridade pessoal. A beneficiária proposta está em uma situação grave e urgente e enfrenta possíveis danos irreparáveis aos seus direitos fundamentais.

Em conformidade com o artigo 25.4 (c) do Regulamento da Comissão, solicitamos respeitosamente à Comissão Interamericana que solicite ao estado da Bahia que tome as seguintes medidas para evitar danos irreparáveis ao beneficiário imediatamente:

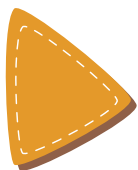
1. Tomar as medidas necessárias para preservar a vida e a integridade pessoal de Penélope Álvarez;
2. Adotar as medidas necessárias para que Penélope Álvarez possa realizar suas atividades como defensora dos direitos humanos, sem ser submetida a atos de violência e assédio no exercício de suas funções;
3. Organizar as medidas a serem adotadas com a beneficiária e seus representantes; e
4. Informar sobre as ações adotadas para investigar os fatos alegados, que levaram à adoção desta medida cautelar e, assim, evitar sua repetição.

Se esta Honorável Comissão exigir mais informações sobre a solicitação, não hesite em entrar em contato conosco.

Respeitosamente,

CONCLUSÃO

PEDIDOS



Acompanhamento

Síntese Teórica

Terminamos de elaborar nossa solicitação de medidas cautelares.

Agora o mais importante é que você a envie e faça o acompanhamento do seu trâmite.



Há três opções para enviar solicitações de medidas cautelares, das quais você deve selecionar apenas uma:

- Através do portal (com a criação de uma conta): <https://www.oas.org/ipsp/default.aspx?lang=es>.
- Através de um email para: cidhproteccion@oas.org (con copia a cidhdenuncias@oas.org).
- Por correio postal: Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 1889 F Street, NW, Washington, DC 20036.



NOTA IMPORTANTE:

É aconselhável entrar em contato com a Comissão para garantir que todos os documentos enviados foram recebidos, especialmente no caso de envio de documentos comprovativos.

Agora, o que acontece depois de enviar sua solicitação à CIDH?

ACOMPANHAMENTO DA SOLICITAÇÃO:

Uma vez que a solicitação inicial é entregue à CIDH, é importante continuar informando à Comissão sobre qualquer novo incidente que cause impacto na situação de segurança do beneficiário proposto. Isso pode ser feito mediante comunicação formal à Comissão, endereçada a(o) Secretário(a) Executivo(a) com uma cópia para a Equipe de Proteção (os advogados, encarregados dos pedidos de medidas cautelares).

NOTA IMPORTANTE:

O nome do beneficiário proposto e o número atribuído à medida cautelar pela CIDH devem sempre ser incluídos.

ATENÇÃO!
Você, como solicitante, tem a responsabilidade de acompanhar o processo com a CIDH! Não deixe seu pedido de medidas cautelares sem resposta!



Washington, DC, 01 de março de 2019

Doutor
Paulo Abrão
Secretário Executivo
Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Ref.: Medida Cautelar xxx-19, Rosa Flores em relação ao estado do Atlântico

Caro Dr. Abrão:

A organização Direitos Humanos para Todxs dirige-se à Honorável Comissão Interamericana para atualizá-la sobre a situação da Senhora **ROSA FLORES**, proposta beneficiária da **MEDIDA CAUTELAR NÚMERO XXX-19 EM RELAÇÃO AO ESTADO DE ATLÂNTICO**. Novos eventos foram apresentados que colocaram a Sra. Flores em uma situação grave e urgente outra vez, com o risco de danos irreparáveis aos seus direitos fundamentais, e por esse motivo solicitamos urgentemente a concessão de medidas cautelares a seu favor.

I. Eventos recentes

Desde que submetemos o pedido inicial de medidas cautelares em favor da Sra. Rosa Flores, em 5 de fevereiro de 2019, ocorreram os seguintes incidentes que a colocaram em uma situação grave e urgente novamente, com o risco de danos irreparáveis aos seus direitos fundamentais:

- Em **8 DE FEVEREIRO DE 2019**, a Sra. Flores relata que recebeu uma mensagem de texto em que ameaçam a sua vida. Captura de tela anexada como **ANEXO 01**.
- Em **12 DE FEVEREIRO DE 2019**, a Sra. Flores recebeu outra mensagem de texto com teor ameaçador, de um número diferente. Captura de tela anexada como **ANEXO 02**.
- Em **25 DE FEVEREIRO DE 2019**, Flores notou a presença de um carro desconhecido circulando em seu bairro muito lentamente, entre as 20h00 e as 22h30. Passou na frente de sua casa várias vezes.
- Em **26 DE FEVEREIRO DE 2019**, nas primeiras horas da manhã, Flores recebeu outra mensagem de texto ameaçadora, que dizia “já sabemos onde você mora”. Captura de tela anexada como **ANEXO 03**.
- No mesmo dia, a Sra. Flores apresentou uma queixa na Procuradoria Geral da República (**ANEXO 04**) e decidiu ficar com familiares em outra parte da cidade.

II. Conclusão e solicitação

Considerando esses novos eventos e os outros que já relatamos, reiteramos que a Sra. Rosa Flores está em uma situação grave e urgente, com o risco de danos irreparáveis aos seus direitos à vida e à integridade pessoal, e reiteramos à Honorável Comissão o pedido de outorgar medidas cautelares a seu favor e solicitar ao Estado do Atlântico que adote as seguintes etapas para evitar danos irreparáveis ao beneficiário imediatamente:

1. Tomar as medidas necessárias para preservar a vida e a integridade pessoal de **PENÉLOPE ÁLVAREZ**;
1. Adotar as medidas necessárias para que **PENÉLOPE ÁLVAREZ** possa realizar suas atividades como defensora dos direitos humanos sem ser submetida a atos de violência e assédio no exercício de suas funções;
2. Coordenar as medidas a serem adotadas com o beneficiário e seus representantes; e
3. Informar as ações tomadas a fim de investigar os fatos alegados que levaram à adoção desta medida cautelar e, assim, evitar sua repetição.

Se esta Honorável Comissão exigir mais informações sobre a solicitação, não hesite em entrar em contato conosco.

Respeitosamente,

ACOMPANHAMENTO
Síntese Prática

INTRODUCCIÓN

RESUMO DE
FATOS QUE
OCORRERAM
DESDE A
ENTREDA DA
SOLICITAÇÃO
INICIAL,
ANOTANDO A
DOCUMENTAÇÃO
ANEXA

REPETIÇÃO DAS
PETIÇÕES DA
SOLICITAÇÃO
INICIAL

DECISÃO DA CIDH:

Antes de tomar uma decisão sobre outorgar ou não uma solicitação de medidas cautelares, a **CIDH** pode pedir informações adicionais aos Solicitantes. Os Solicitantes devem **SEMPRE** responder à **CIDH** dentro do prazo estipulado por ela, a fim de evitar que a solicitação seja arquivada. O prazo pode variar, mas, geralmente é entre 5 e 10 dias a partir da data da comunicação.

NOTA IMPORTANTE:

Sempre respeite os prazos estipulados pela Comissão, mesmo que o Estado não os respeite. Enviar as comunicações com tempo mostra à **CIDH** a seriedade e a importância do assunto.

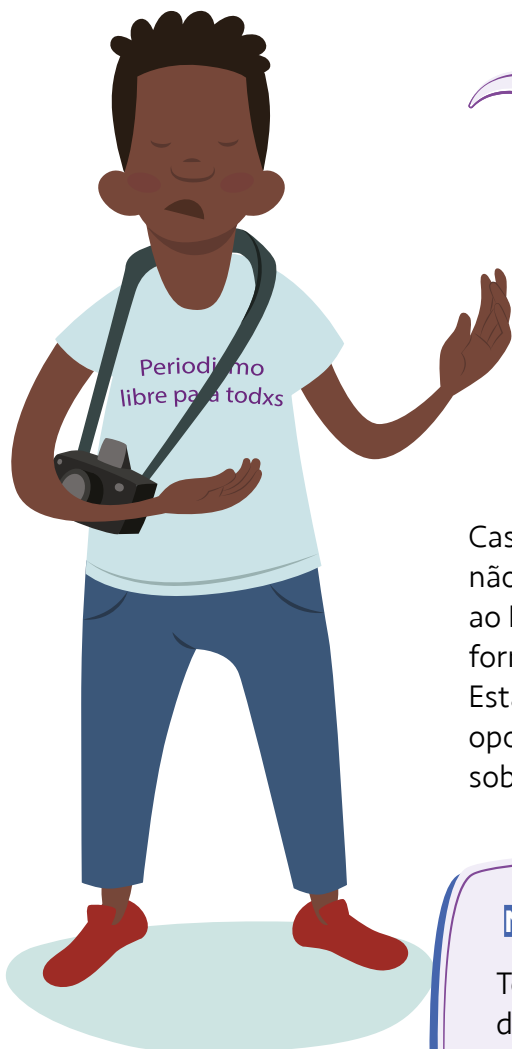
ATENÇÃO! Os prazos não são contados em dias úteis! Sábados e domingos estão incluídos!

Caso a **CIDH** decida que informações adicionais não sejam necessárias, ela transmitirá a solicitação ao Estado envolvido e dará a ele a oportunidade de fornecer informações relacionadas à situação. Se o Estado responder, os Solicitantes também terão a oportunidade de contestar enviando suas observações sobre as informações oferecidas pelo Estado.

NOTA IMPORTANTE:

Todas as respostas e comunicações devem ser direcionadas à **CIDH**. Os Solicitantes nunca devem responder diretamente ao Estado.

Após receber informações dos Solicitantes e do Estado, ou, no caso de o Estado não responder, a **CIDH** continuará a tomar uma decisão sobre a concessão da medida cautelar.

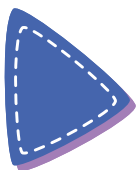


Se a **CIDH** decidir outorgar a medida cautelar, ela emitirá uma resolução e solicitará ao Estado envolvido que chegue a um acordo sobre as medidas específicas a serem implementadas com o beneficiário.

Você pode ver exemplos de resoluções em <http://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/cautelares.asp>. Também anexamos algumas.



Se a **CIDH** decide não outorgar a medida cautelar, não se preocupe! Você pode enviar uma nova solicitação no futuro, se ocorrerem novos eventos que aumentem a gravidade e a urgência da situação do beneficiário e o risco de sofrer danos irreparáveis.



IMPLEMENTAÇÃO:

O ESTÁGIO DE IMPLEMENTAÇÃO das medidas cautelares concedidas **É TALVEZ O MAIS IMPORTANTE**. É agora que o beneficiário, seus representantes (os Solicitantes) e representantes do Estado envolvido devem concordar com as medidas específicas a serem adotadas para enfrentar a situação grave e urgente e proteger com eles o beneficiário contra a possibilidade de danos irreparáveis a seus direitos fundamentais. Um dos pontos da Resolução emitida pela Comissão solicitará ao governo em questão que chegue a um acordo sobre as medidas a serem adotadas com os beneficiários e seus representantes. Essa

solicitação permite flexibilidade e autonomia suficientes para os Estados implementarem as medidas cautelares, e geralmente **TÊM UM PERÍODO DE 15 DIAS** a partir da data da Resolução para fazê-lo.

As medidas específicas a serem tomadas dependem da situação de cada beneficiário e das possibilidades que cada Estado tem para oferecer proteção. Porém, é de suma importância que o beneficiário e seus representantes tenham a oportunidade de participar da conversa sobre as medidas, para que sejam idôneas e adequadas à sua situação específica.

No meu caso, por exemplo, eu me encontrei com representantes da Defensoria Pública, da Polícia Nacional e da Procuradoria Geral da República. No começo, eles me ofereceram para mudar para outra cidade, mas eu não queria, porque já tenho uma comunidade estabelecida com a qual trabalho.



Era importante para mim encontrar uma maneira de ter segurança pessoal enquanto continuava trabalhando para membros da comunidade afro-LGBTI onde moro. Então, combinamos uma escolta para me acompanhar nas reuniões com grupos da comunidade.



Se as medidas não forem implementadas em tempo hábil, os solicitantes podem solicitar à CIDH que intervenha em seu nome.

No meu caso, por exemplo, sou beneficiária de medidas cautelares da CIDH, mas o Estado em que moro não as implementou em tempo hábil.



Sofri outro incidente que me colocou em risco; por isso, solicitei à Comissão uma Reunião de Trabalho durante uma de suas sessões, a fim de pressionar os representantes do Estado para que cumprissem a resolução a meu favor.

ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO:

Uma vez implementadas as medidas cautelares, é importante manter a CIDH informada sobre a situação do beneficiário e o cumprimento do Estado no fornecimento das medidas concertadas.

Sugerimos que você se comunique com a CIDH pelo menos a cada seis (6) meses para atualizar as medidas cautelares.

Nessa comunicação, informe sobre qualquer novo incidente de segurança e as ações concretas adotadas pelo Estado para manter o beneficiário protegido.

Se ocorrerem novos incidentes entre uma comunicação e outra, você também deve informar a Comissão sobre eles, para não arriscar o possível levantamento de medidas cautelares.

Em casos excepcionais, a Comissão pode tomar uma decisão, após consultar o beneficiário e seus representantes e o Estado, sobre a suspensão das medidas cautelares.



A Comissão avalia a necessidade de o beneficiário de tê-las e qual é sua situação atual de segurança, de acordo com as informações fornecidas por seus representantes e pelo Estado. Se o beneficiário, como seus representantes e o Estado, concordar que não há mais a necessidade de manter as medidas, a CIDH emitirá outra resolução suspendendo-as, ou seja, retirando seus efeitos.

IMPLEMENTAÇÃO

Síntese Prática

Washington, DC, 01 de março de 2019

Doutor
Paulo Abrão
Secretário Executivo
Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Ref.: Medida Cautelar xxx-19, Rosa Flores em relação ao estado do Atlântico

Caro Dr. Abrão:

A organização Direitos Humanos para Todxs dirige-se à Honorable Comissão Interamericana para atualizá-la sobre a situação da Senhora **ROSA FLORES**, proposta beneficiária da **MEDIDA CAUTELAR NÚMERO XXX-19 EM RELAÇÃO AO ESTADO DE ATLÂNTICO**.

I. Implementação da Medida Cautelar

Em 7 de abril de 2019, a Sra. Rosa Flores e seus representantes, bem como representantes do Estado de Atlântico, realizaram uma reunião para acordar medidas. Representantes da Procuradoria Geral da República, da Polícia Nacional e da Defensoria Pública estiveram presentes na reunião e concordaram em fornecer à Sra. Flores um esquema de proteção composto por uma escolta policial, um botão de pânico e a instalação de câmeras fora do escritório onde ela trabalha. A ata detalhando o acordo está anexada como **ANEXO 01**.

II. Novos fatos

A Sra. Flores relata que continua recebendo chamadas ameaçadoras e documentou que as recebeu em 8 de março de 2019, 21 de março de 2019 e 9 de abril de 2019. As capturas de tela estão anexadas com os números de telefone dos quais as chamadas foram recebidas como **ANEXO 02**.

III. Conclusão e solicitação

Reconhecemos a disposição dos representantes do Estado do Atlântico de realizar a reunião de consulta e concordar com a beneficiária da Medida Cautelar xxx-19 sobre as medidas mais adequadas para protegê-la e permitir que ela continue com seu trabalho como defensora dos direitos humanos. Porém, considerando que a Sra. Flores continua a receber ameaças e, portanto, ainda enfrenta uma situação de risco grave e urgente, solicitamos respeitosamente a esta Honorable Comissão que mantenha a vigente Medida Cautelar xxx-19.

Respeitosamente,

4

Pontos finais Boas práticas

Bem, estamos quase no final do nosso guia!

Queremos encerrar compartilhando algumas recomendações finais sobre boas práticas para preparar sua solicitação de medidas cautelares e para monitorá-las e implementá-las.



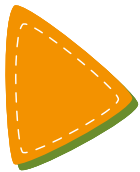
Não se esqueça de documentar tudo, citando fontes para apoiar suas declarações e argumentos!

Seja muito específico na descrição dos fatos. Inclua quem, o que, quando, onde e como, em relação às situações que você descreve.



Inclua argumentos jurídicos bem desenvolvidos, com exemplos paralelos de antecedentes da CIDH!

E, finalmente, acompanhe sua solicitação com a Comissão e depois com o Estado para implementação!



Exercício de revisão



Agora propomos que você leia a Resolução 89/18 MC 1358/18, no caso de Joana D'Arc Mendes, Brasil, disponível em <http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2018/89-18MC1358-18-BR-pt.pdf>, e responda as seguintes perguntas:

1. Como a Solicitante ilustrou a escalada da violência contra Joana D'Arc Mendes, que a levou a solicitar as Medidas de Cautelares?
2. Os fatos alegados que motivam uma solicitação de medidas cautelares devem ser totalmente verificados? Explique.
3. Como a CIDH confirmou neste caso o cumprimento dos requisitos de seriedade, urgência e irreparabilidade para a concessão das medidas?
4. Que pedidos a CIDH fez ao Estado do Brasil para proteger a vida e a integridade física dos jornalistas?

- Mais três questionários podem ser adicionados em relação aos casos em que as Medidas Cautelares foram concedidas a membros de populações representativas dos outros grupos aos quais os personagens do Manual pertencem, para que os leitores se familiarizem com o assunto e suas possibilidades.

5

Anexo Regulamento da CIDH Artigo 25. Medidas Cautelares

1. Com base nos artigos 106 da Carta da Organização dos Estados Americanos, 41.b da Convenção Americana de Direitos Humanos, 18.b do Estatuto da Comissão e XIII da Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas, a Comissão poderá por sua própria iniciativa ou a pedido de uma parte, solicitar que um Estado adote medidas cautelares. Tais medidas, sejam elas conectadas ou não a uma petição ou caso, estarão relacionadas a situações graves e urgentes que apresentem um risco de danos irreparáveis a pessoas ou ao objeto de uma petição ou caso pendente nos órgãos do Sistema Interamericano.
2. Para se tomar a decisão referida no parágrafo 1, a Comissão considerará que:
 - a. a “gravidade da situação” ou o sério impacto que uma ação ou omissão pode ter sobre um direito protegido ou sobre o eventual efeito de uma decisão pendente em um caso ou petição perante os órgãos do Sistema Interamericano;
 - b. A “urgência da situação”, determinada pelas informações que indicam que o risco ou ameaça é iminente e pode se materializar, exigindo, assim, ações preventivas ou protetoras.
 - c. o “dano irreparável”, que significa que há um impacto sobre os direitos que, por sua própria natureza, não estão sujeitos a reparo, restauração ou compensação adequada.
3. As medidas cautelares podem proteger pessoas ou grupos de pessoas, desde que o beneficiário ou beneficiários possam ser determinados ou determináveis, por meio de sua localização geográfica ou associação ou vínculo com um grupo, cidade, comunidade ou organização.
4. Os pedidos de medidas cautelares dirigidos à Comissão devem conter, entre outros elementos:
 - a. os dados das pessoas propostas como beneficiárias ou informações que lhes permitam ser determinadas;
 - b. uma descrição detalhada e cronológica dos fatos que sustentam a solicitação e qualquer outra informação disponível; e
 - c. a descrição das medidas de proteção solicitadas.
5. Antes de tomar uma decisão sobre o pedido de medidas cautelares, a Comissão solicitará informações relevantes ao Estado envolvido, exceto quando o imediatismo do dano potencial não permitir atraso. Nestas circunstâncias, a Comissão analisará a decisão tomada o mais rapidamente possível ou, o mais tardar, na próxima sessão, levando em consideração as informações fornecidas pelas partes.
6. Ao considerar o pedido, a Comissão terá em conta o seu contexto e os seguintes elementos:
 - a. se a situação de risco tiver sido comunicada às autoridades relevantes ou os motivos pelos quais não poderia ter sido feita;
 - b. A identificação individual dos beneficiários propostos das medidas cautelares ou a determinação do grupo ao qual eles pertencem ou estão ligados; e
 - c. o acordo expresso dos potenciais beneficiários, quando a solicitação é apresentada por terceiros, exceto em situações em que a falta de consentimento é justificada.
7. As decisões de concessão, expansão, modificação e levantamento de medidas cautelares serão adotadas por meio de resoluções fundamentais que incluirão, entre outros, os seguintes elementos:
 - a. a descrição da situação e dos beneficiários;
 - b. as informações fornecidas pelo Estado, se disponíveis;
 - c. as considerações da Comissão sobre os requisitos de gravidade, urgência e irreparabilidade;
 - d. se aplicável, o prazo das medidas cautelares; e
 - e. os votos dos membros da Comissão.

8. A concessão dessas medidas e sua adoção pelo Estado não constituirão prejuízo à violação dos direitos protegidos na Convenção Americana de Direitos Humanos ou em outros instrumentos aplicáveis.
9. A Comissão avaliará periodicamente, oficiosamente ou a pedido de uma parte, as medidas cautelares em vigor, a fim de mantê-las, modificá-las ou levantá-las. A qualquer momento, o Estado poderá apresentar uma petição devidamente fundamentada para que a Comissão anule as medidas cautelares em vigor. A Comissão solicitará observações dos beneficiários antes de decidir sobre a solicitação do Estado. A apresentação de tal solicitação não suspenderá a validade das medidas cautelares concedidas.
10. A Comissão poderá tomar medidas de acompanhamento adequadas, como exigir que as partes interessadas forneçam informações relevantes sobre qualquer assunto relacionado à concessão, observância e validade de medidas cautelares. Tais medidas podem incluir, quando apropriado, cronogramas de implementação, audiências, reuniões de trabalho e visitas de acompanhamento e revisão.
11. Além do disposto na subseção 9, a Comissão poderá suspender ou revisar uma medida cautelar quando os beneficiários ou seus representantes, injustificadamente, se abstiverem de dar uma resposta satisfatória à Comissão sobre os requisitos levantados pelo Estado para sua implementação.
12. A Comissão poderá apresentar um pedido de medidas provisórias à Corte Interamericana, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 76 deste Regulamento. Se medidas cautelares tiverem sido concedidas no assunto, elas permanecerão em vigor até que o Tribunal notifique as partes de sua decisão sobre o pedido.
13. Diante da decisão de rejeitar um pedido de medidas provisórias pela Corte Interamericana, a Comissão não considerará um novo pedido de medidas cautelares, a menos que haja novos fatos que o justifiquem. Em qualquer caso, a Comissão poderá ponderar o uso de outros mecanismos para monitorar a situação.

Notas

- 1 CIDH. “As medidas cautelares: sua prática como garantia de respeito aos direitos fundamentais e prevenção de danos irreparáveis.” Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/sobre-cautelares.asp> (último acesso: 3 de janeiro de 2019).
- 2 Carta da OEA. 13 de dez. 1951, 119 U.N.T.S. 3.
Artigo 106: Haverá uma Comissão Interamericana de Direitos Humanos que terá como principal função promover a observância e a defesa dos direitos humanos e servir como órgão consultivo da Organização neste assunto.
Uma convenção interamericana sobre direitos humanos determinará a estrutura, a competência e o procedimento da referida Comissão, bem como as das outras instâncias encarregadas deste assunto.
- 3 CIDH. Estatuto. O.A.S. Off. Rec. OEA/Ser.O/IX.0.2/80, Vol. 1 a 88. Aprovado pela Resolução nº 447, adotada pela Assembleia Geral da OEA em sua nona sessão, realizada em La Paz, Bolívia, em outubro de 1979.
Artigo 18: Com relação aos Estados membros da Organização dos Estados Americanos, a Comissão possui os seguintes poderes:
b. fazer recomendações, quando consideradas convenientes, aos governos dos Estados membros, para que adotem medidas progressivas em favor dos direitos humanos no âmbito de suas leis internas e preceitos constitucionais, bem como disposições apropriadas para promover o devido respeito por aqueles direitos.
- 4 Convenção Americana de Direitos Humanos. 21 de nov. 1969, 1144 U.N.T.S. 143
Artigo 41: A Comissão tem como principal função promover a observância e a defesa dos direitos humanos e, no exercício de seu mandato, possui as seguintes funções e poderes:
b. fazer recomendações, quando consideradas convenientes, aos governos dos Estados membros, para que adotem medidas progressivas em favor dos direitos humanos no âmbito de suas leis internas e preceitos constitucionais, bem como disposições apropriadas para promover o devido respeito por aqueles direitos.
- 5 Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas, 28 de março de 1996, 33 I.L.M. 1429
Artigo XIII: Para os fins desta Convenção, o processamento de petições ou comunicações submetidas à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em que se alegue o desaparecimento forçado de pessoas, estará sujeito aos procedimentos estabelecidos na Convenção Americana de Direitos Humanos e nos Estatutos e Regulamentos da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos, incluindo as normas relacionadas a medidas cautelares.
- 6 CIDH. Regulamento. Adotado em 8 - 22 de março de 2013, disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/u.Regulamento.CIDH.htm>
- 7 Nos casos de beneficiários propostos, privados de liberdade, é preciso consultar os Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, disponíveis em: <http://www.oas.org/es/cidh/mandato/Basicos/PrincipiosPPL.asp>.
- 8 Indígenas Feministas Unidas, “Missão”, disponível em: www.indigenasfeministasunidas.org (última visita, 5 de fevereiro de 2019).
- 9 CIDH, Audiência Temática “Situação das Mulheres Indígenas no Estado do Atlântico”, 7 de maio de 2018, disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=sdlmieeeda> (última visita, 5 de fevereiro de 2019).
- 10 Anexar como Anexo 01.
- 11 CIDH. Relatório sobre a situação dos direitos humanos no Estado da Bahia, OEA Ser.2 L/XVI/3, 13 de novembro de 2018, par. 248; ver também Conselho dos Direitos Humanos da ONU. Relatório de um especialista independente sobre a proteção contra a violência e a discriminação com base na orientação sexual ou identidade de gênero durante sua visita ao Estado da Bahia, A / HRC / 30/18, 7 de junho de 2018.
- 12 Organização Pró-Direitos para Pessoas Trans. Documentação da violência no Estado da Bahia, outubro de 2018, p. 9.
- 13 *Ibid.*
- 14 Pessoas Trans Unidas. Relatório sobre as respostas do Estado à violência contra mulheres trans no Estado da Bahia, março de

- 2017, p. 33.
- 15 CIDH. Audiência temática: “A situação da violência contra as pessoas trans nas Américas”, 19 de maio de 2016, disponível em: www.youtube.com/sldfhiSERKBSDF.
- 16 Ibid.
- 17 Código Penal do Estado da Bahia. Capítulo 3. Diário do Governo nº 23, de 4 de janeiro de 1979.
- 18 Supremo Tribunal do Estado da Bahia. Sentença nº 86, de 25 de novembro de 2015. Diário da Justiça nº 10, p. 120.
- 19 As gravações das chamadas estão anexadas como Anexo 03.
- 20 Ver anexo 05.
- 21 Ver Seção III - Contexto.
- 22 CIDH. Regulamento, Art. 25.6 (a), adotado de 8 a 22 de março de 2013.
- 23 CIDH. Relatório Anual, Capítulo IV, parágrafo 71.
- 24 CIDH. Regulamento, Art. 25.6 (a), adotado de 8 a 22 de março de 2013.
- 25 Ver Anexo 03.
- 26 Ver Anexo 04.
- 27 Ver Anexo 07.
- 28 Ver Anexo 08.
- 29 Ver Anexo 12.
- 30 CIDH. Segundo relatório sobre a situação dos defensores de direitos humanos nas Américas, OEA / Ser.L/V/II., Doc. 66, 31 de dezembro de 2011, par. 521.
- 31 CIDH – Relatoria Especial para Liberdade de Expressão Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão Primeiro Princípio. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/expressao/showarticle.asp?artID=26&lID=4>
- 32 Ibid.
- 33 Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão, supra nota 33, Princípio 9.
- 34 Relator Especial das Nações Unidas para a Proteção e Promoção do Direito à Liberdade de Opinião e Expressão, Representante para a Liberdade dos Meios de Comunicação Social da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa, Relator Especial para a Liberdade de Expressão da Organização dos Estados Americanos e Relator Especial para a Liberdade de Expressão e Acesso à Informação da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. Declaração conjunta sobre a liberdade de expressão e as respostas às situações de conflitos. 4 de maio de 2015. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/expresion/showarticle.asp?artID=987&lID=2>
- 35 Ibid.
- 36 Convenção Americana de Direitos Humanos, Série de Tratados da OEA Nº 36 (1969), Artigo 13.3.
- 37 Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão, supra nota 33, Princípio 5.
- 38 CIDH. Relatoria para Liberdade de Expressão Estudo especial sobre a situação das investigações sobre o assassinato de jornalistas por razões que possam estar relacionadas ao seu trabalho jornalístico. 2008, par. 1. Disponível em: <http://www.cidh.org/relatoria/section/Asesinato%20de%20Periodistas.pdf>; <http://www.cidh.org/relatoria/section/Asesinato%20de%20Periodistas.pdf>
- 39 Corte IDH. Caso Vélez Restrepo e Familiares Vs. Colômbia. Objeções Preliminares, Méritos, Reparações e Custos. Sentença de 3 de setembro de 2012, série C, Nº 248. Par. 209.
- 40 CIDH. Relatório sobre a situação dos afrodescendentes nas Américas, OEA/Ser.L/V/II. Doc. 62, 5 de dezembro 2011, par. 11.
- 41 Ibid.
- 42 Ibid., par. 12.
- 43 CIDH. Regulamento, Art. 25.6 (a), adotado de 8 a 22 de março de 2013.
- 44 Ibid.
- 45 Ibid., Art. 25.3.
- 46 Ibid., Art. 25.6(b).
- 47 Ibid., Art. 25.6(c).
- 48 Ibid., Art. 25.4(c).
- 49 Ibid., Art. 25.4(c).
- 50 Ibid., Art. 25.4(a).
- 51 CIDH. Regulamento, Art. 25.2.a.
- 52 CIDH. Regulamento, Art. 25.2.b.
- 53 CIDH. Regulamento, Art. 25.2.c
- 54 CIDH. Resolução 22/2018, Medida cautelar no. 954-16: José Ernesto Morales Estrada em relação a Cuba, 18 de março de 2018, par. 9.
- 55 CIDH. Regulamento, Art. 25.6 (a), adotado de 8 a 22 de março de 2013.
- 56 <http://www.oas.org/es/cidh/mandato/Basicos/PrincipiosPPL.asp>
- 57 <https://www.ohchr.org/sp/professionalinterest/pages/treatmentofprisoners.aspx>
- 58 CIDH. Resolução de Medidas Cautelares a favor de Mariana Diz, com respeito ao estado da Bahia.
- 59 CIDH. Resolução de Medidas Cautelares a favor de Bienvenido Cáseres, com respeito ao estado de Nevada.
- 60 CIDH. Resolução de Medidas Cautelares a favor de Manuela Oviedo, com respeito ao estado do Atlântico.
- 61 CIDH. Resolução 22/2018, Medida cautelar no. 698-18: Álvaro Lucio Montalván e seu núcleo familiar em relação à Nicarágua, 29 de dezembro de 2018, par. 35.
- 62 OMS. A OMS insta agilizar a disseminação da terapia anti-retroviral para todos os portadores de HIV, 30 de novembro de 2015, disponível em: <https://www.who.int/es/news-room/detail/30-11-2015-accelerate-expansion-of-antiretroviral-therapy-to-all-people-living-with-hiv-who>.



Race & Equality
Institute on Race, Equality and Human Rights